



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 30ª DA REPÚBLICA — Nº 21.837

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETO-LEI
N.º 1.110, de 9/07/70
Do Governo Federal

— xx —
DECRETOS
Nos. 7149, 7151 e 7152
PORTARIAS
Nos. 1200 e 1201
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
NOTA
Da Secretaria do Ministério Público

— xx —
ATA DA
TOMADA DE PREÇOS
No. 9/70
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas

— xx —
CONTRATO
DE EMPREITADA
Do Departamento de
Águas e Esgotos (DAE)

— xx —
ATAS DE
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA
Da Companhia de Gás
do Pará (Paragás)
Da Companhia Agro-
Pecuária do Pará

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, anual	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Con-	
OUTROS ESTADOS		tabilidade - pre-	
E MUNICÍPIOS		ço fixo	300,00
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.110 —
DE 9 DE JULHO DE 1970

Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o

Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — É criado o Instituto Nacional de Coloniza-

ção e Reforma Agrária (INCRA), entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede na Capital da República.

Art. 2º — Passam ao INCRA todos os direitos, competências, atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), que ficam extintos a partir da posse do Presidente do novo Instituto.

Art. 3º — O INCRA gozará, em toda plenitude dos privilégios e imunidades conferidos pela União, no que se refere aos respectivos bens, serviços e ações.

Art. 4º — O INCRA será dirigido por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Agricultura.

Art. 5º — A administração do Instituto compete ao seu Presidente e Diretores, na forma pela qual se dispuser em regulamento.

§ 1º. Ao Presidente cabe representar o Instituto.

§ 2º. Enquanto não se dispuser em regulamento sobre as atribuições dos Diretores, compete ao Presidente do Instituto exercer todos os atos administrativos que anteriormente se atribuíam aos dirigentes dos órgãos extintos.

Art. 6º — O orçamento do INCRA será elaborado de acordo com as normas e princípios da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação posterior, e submetido à aprovação do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os orçamentos dos órgãos extintos passam à administração do

INCRA, ficando o Presidente do Instituto autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a proceder o remanejamento dos dotações ou dos créditos adicionais.

Art. 7º — Até que seja efetivada a unificação, determinada neste Decreto-lei, os serviços que compunham a estrutura dos órgãos do IBRA e do INDA continuarão a funcionar com as atribuições que possuíam, inclusive no que se refere à movimentação de valores e à execução orçamentária, ficando, desde logo, extintos os órgãos colegiados que integraram aqueles Institutos.

Art. 8º — A estrutura do INCRA será estabelecida em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º — Os atuais servidores do IBRA, do INDA e do GERA, sem alteração do respectivo regime jurídico, passarão para os futuros quadros e tabelas do INCRA.

Art. 10. — Ficam transferidos para o INCRA os cargos em comissão e as funções gratificadas do IBRA e do INDA.

Parágrafo único. Por proposta do Presidente do INCRA, os cargos e as funções gratificadas dos Institutos extintos serão ajustados à nova estrutura na forma do disposto no artigo 181 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 11. — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1970; 149.ª da Independência e 82.ª da República.

EMÍLIO G. MEDICI
L. F. Cirne Lima

Publicado no "D.O." da União, n. 127, de 10.7.1970.

DECRETO Nº 7149 — DE
29 DE JULHO DE 1970.

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, Major Antônio Baetas de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o que consta do processo nº 5091/70/DSP,

DECRETA:

Art. 1º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com os arts. 157 e 315, alínea "g", da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949, este último artigo alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.140, de 14 de maio de 1955, o Major da Polícia Militar do Estado, Antônio Baetas de Oliveira.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO Nº 7151 — DE
29 DE JULHO DE 1970

Fixa o valor do jeton e a gratificação de representação do Presidente e membros do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 82 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 183 de 24 de março de 1970, que transforma o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado em Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o Presidente e os membros do Conselho Previdenciário receberão um jeton e uma gratificação de representação;

CONSIDERANDO que é da competência do Governador do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

Estado a fixação do valor do jeton e da gratificação de representação a que se refere o art. 82 e parágrafo único do Decreto-lei nº 183/70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica fixado em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por sessão a que comparecerem o Presidente e os membros do Conselho Previdenciário do IPASEP, não podendo exceder de 6 (seis) durante o mês.

Art. 2º — A gratificação de representação do Presidente do Conselho Previdenciário fica fixada em Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) mensais e a dos respectivos membros em Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensais.

Art. 3º — Para efeito de percepção do jeton e da gratificação de representação considera-se como presença o tempo em que o Presidente ou os membros do Conselho Previdenciário estiverem ausentes em missão oficial do IPASEP ou do Governo do Estado ou por motivo de doença até 30 (trinta dias).

Art. 4º — Os efeitos financeiros deste Decreto perduram até 31 de dezembro de 1970.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

DECRETO Nº 7152 — DE
29 DE JULHO DE 1970

Reserva área de terras requerida pelo Comando da Primeira Zona Aérea.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

IV da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 59, letra "a" do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Exmo. Sr. Comandante da Primeira Zona Aérea, em ofício nº 113/CO/1452, de 23 de junho último.

DECRETA:

Art. 1º — Fica reservada a área de terras a seguir discriminada, requerida pelo Comando da Primeira Zona Aérea:

Área de terras com forma de um polígono irregular de quatro (4) lados, abrangendo 1.123.600h 00a 00ca, circundando o aeroporto de Cachimbo, com as seguintes coordenadas:

MO — 0830S — 55º40'W, no Município de Itaituba,

MI — 0830S — 54º40'W, no Município de Altamira,

M2 — 0930S — 54º40'W, no Município de Altamira,

M3 — 0930S — 55º40'W, no Município de Itaituba.

Art. 2º — Ao Comando da Primeira Zona Aérea caberá promover a demarcação da área a que se refere o artigo precedente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Eng. Landelino Pinto Soares
Secretário de Estado
de Agricultura

PORTARIA N. 1200 DE 29 DE
JULHO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

Considerando que, de acordo com o disposto no art.

40, alínea C, do Decreto-lei nº 188, de 24 de março de 1970,

os elementos da Guarda Civil optantes pelos Quadros em Extinção, serão distribuídos nas Repartições ou Órgãos de Administração Pública do Estado, segundo as conveniências e aptidões para o serviço.

RESOLVE:

I — Distribuir na Secretaria de Estado da Fazenda os Guardas-Civis de 1a. Classe Kubens Amintas e Trajano de Barros Pena, os de 2a. Classe Casemiro Estácio da Silva, José Henrique Nobre, Luiz Bandeira da Cunha, Luiz Guedes da Silva, Manoel Gomes do Nascimento, Pedro Alves de Souza, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Salim e Romualdo Favacho, e os de 3a. Classe Adonias Pereira dos Santos, Agostinho Pinheiro Dias, Antônio Arcanjo da Costa, Antônio Evangelista das Neves, Antônio Souza Queiroz, Astério de Souza Sá, Benedito Chaves de Oliveira, Carlos Silva, Domingos Conceição Lima, Francisco Valentim da Costa, João Borges Damasceno Filho, João Dourado Marques, João Rodrigues de Lira Filho, João Tavares Filho, José Pereira dos Santos, José dos Santos Corrêa, Manoel Ferreira de Melo Vasconcelos, Manoel Gomes de Sousa, Miguel Tavares de Almeida, Milton de Souza Leão, Osvaldo dos Santos, Rosildo Araujo Silva, Sebastião Cordeiro Pinto, Valdir dos Santos Pacheco e Wilson Alves dos Santos que optaram pela permanência no Quadro em Extinção da Corporação da Guarda Civil, a fim de servirem como Guardas Fiscais em Exatarias do Interior.

II — Os Guardas-Civis de 1a. Classe Antonio Nunes e Otávio do Carmo Ferreira; os de 2a. Classe Amadeu Corrêa Chaves e Mário do Carmo Negro e os de 3a. classe Antonio Joaquim de Souza, João Francisco de Souza, José Severino de Nascimento, Pedro Gomes da Silva e Raimundo Monteiro Amorim, por não terem aptidão para a função de Guarda Fiscal, serão distribuídos como Serventes nos diversos órgãos da Secretaria de Estado do Pará.

III — Aos Guardas-Civis enumerados nos itens anteriores serão assegurados os salários correspondentes às gra-

duações que tinham na Corporação da Guarda Civil.

IV — Fica cancelada a Portaria n.º 1.157 de 19 de junho de 1970.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1201 DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I — Tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo n.º 6, de 17 de julho de 1970, autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a entregar ao Banco do Estado do Pará S/A, as seguintes cautelas correspondentes a ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), da Petróleo Brasileiro S/A. (PETROBRAS), de propriedade do Estado do Pará:

a) para a liquidação do débito de Cr\$ 3.845.477,85 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) resultante de empréstimos contraídos pelo Banco do Estado do Pará S/A., e repassados ao Governo do Estado (esquema de liquidação, desdobramento e prorrogação dos empréstimos concedidos ao Banco do Estado do Pará S.A., que acompanhou o ofício GERAN/DIVOF-69-505 de 11.08.969, do Banco Central do Brasil):

— Cautela n.º 10.357 correspondente a 436.716 ações ordinárias de ns. 128.115.044 a 128.551.760;

— Cautela n.º 41.405 correspondente a 4.320.003 ações ordinárias de ns. 1.753.747.551 a 1.758.067.553;

b) para a venda pelo Banco do Estado do Pará:

— Cautela n.º 56.821 correspondente a 3.024.002 ações ordinárias de ns. 2.160.684.627 a 2.163.678.628.

II — O valor total das ações constantes da letra a do item

anterior é superior ao débito ali referido devendo por isso o Banco do Estado do Pará S/A., posteriormente, restituir à Secretaria de Estado da Fazenda, o excesso de ações entregues ao mesmo Banco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve, demitir, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os arts. 186, itens I e VIII e §§ 1º e 4º, 187, inciso I e art. 202, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Augusto de Brito Bastos, do cargo de Guarda Fiscal do Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de haver praticado crime contra a administração pública e lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n.º 11.795)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Luzenilda Batista Malta, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 8607)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Aleixo Almeida, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 8630)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Tavares Teixeira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Depar-

tamento de Educação Primária (G. E. Dr. José Malcher — Muana), 90 dias de licença repouso a contar de 27 de janeiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 5084)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a América de Castro Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 8547)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelina de Nazareth Barbosa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), dois anos de licença sem vencimentos para tratar de inte-

ressos particulares.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8548)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta Campos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serviço na SEDUC), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8549)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Lopes Gaspar, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Caldeira Brito — Belém), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8550)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizabeth Pinto dos Santos Gusmão, ocupante do cargo de Servente, Nível 1 do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Prof. Camilo Salgado), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8573)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita D'Ermelinda Pantoja, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Desembargador Augusto Olímpio), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8553)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa de Oliveira Viana, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Padre José Nicolino de Sousa — Oriximiná), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8564)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelita de Sousa Moraes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. São Francisco do Pará), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de janeiro a 25 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dinalda Trindade Santana Favacho, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Albuquerque de Carvalho, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira Castelo Branco), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de abril a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elzira de Souza Moura, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Padrão A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 1º a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8590)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Alves de Farias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Inácio Magalhães — São Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8587)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geni Guimarães de Sousa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Francisco Nunes — Maracanã), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8598)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tertrudes Maria Vieira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Donatila Santana Lopes), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8599)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Lima Nunes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Nossa Senhora Santana — Barcarena), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de março a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8631)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracilda Picanço de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Padre José Nicolino de Sousa — Oriximiná), 90 dias de licença repouso a contar de 31 de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8603)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Frazão da Costa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8633)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Fernandes de Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. R. C. Julia de Moura Carvalho), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de abril a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8632)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evaldete Nascimento da Silveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Aristides Santa Rosa — Inhangapi), 90 dias de licença repouso a contar de 31 de março a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8608)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Otília Mesquita Damasceno, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Inácio Magalhães — São Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8643)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Barbosa de Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Marcelino de Oliveira — Ananindeua), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8619)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Sales Cunha, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — Santa Maria do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8620)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Andrade Rabêlo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Antonio Alves Ramos — Igarapé Açu), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8621)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Monteiro de Almeida, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Inácio Passarinho — Curuçá), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8622)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ester Araújo de Carvalho, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Itajuba — Curuçá), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8623)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benedita de Sousa Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação (G. E. Padre Antonio Vieira — Ourém), 60 dias de licença repouso a contar de 22 de fevereiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8624)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Aglaiz Acioly de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Amélia de Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 31 de março a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8625)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celery de Lima Maciel, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Mãe da Divina Providência), licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo, que foi transferido para o Estado do Amazonas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8626)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Náide Larédô Américo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do

Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8627)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8628)

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieny Batista Cardoso, ocupante do cargo de Professor de Educação Física EF

2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8629)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 53 — DE 30 DE JULHO DE 1970

O DIRETOR GERAL DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.3.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 03/08 a 03/09/70, exercício de 1969, ao diarista extranumerário João Santana Lima, Linotipista nesta Re-partição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 12077)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 2012/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antonia de França Campêlo para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Deodoro da Fonseca no município de Altamira percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 05 de março de de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6656)

PORTARIA N. 2709/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Arlinda Chaves Cardoso para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada do

SECRETARIA DO MINISTERIO PUBLICO NOTA

Foi reaberto o prazo de inscrição para o CONCURSO DE DEFENSOR PUBLICO DOS TERRITORIOS FEDERAIS, até o dia 16 de agosto vindouro. O pedido de inscrição poderá ser feito mediante procuração nesta capital e em Manaus, perante o Procurador Geral da Justiça.

As provas serão realizadas naquela capital, conforme autorização ministerial.

(a) JOSE JÚLIO GUIMARAES
LIMA
Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Sexta-feira, 31

Rio Araguaia no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se e publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 23 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6031)

PORTARIA N. 3028/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Celeste Soares Nogueira para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I, no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se e publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 30 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6316)

PORTARIA N. 3092/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Francisca Wilma Alvares para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo referência III no Departamento de Educação Primária no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 118,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se e publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 31 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6662)

PORTARIA N. 3290/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do

Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Santana da Fonseca para exercer como diarista a função de professor regente referência II no G. E. Maria Amélia de Vasconcelos no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1 de abril de 1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se e publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 6 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6671)

ANUNCIOS

AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A. "AGRISAL"

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 do mês de junho, do ano de 1970.

As dezessete (17) horas do dia doze (12) do mês de junho, do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), reuniram-se na sede da Empresa, à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 430 (quatrocentos e trinta), na cidade de Salinópolis, neste Estado, os acionistas da Empresa AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A. "AGRISAL", em atendimento à convocação feita pela Diretoria, desta, através do Edital publicado, nos prazos legais, do "Diário Oficial" do Estado do Pará, documento de seguinte teor: "AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A. "AGRISAL" — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam os Senhores Acionistas convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de junho do ano em curso, às 17 horas, na sede da Empresa à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 430, na cidade de Salinópolis, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Alteração dos Estatutos Sociais em função da aprovação do projeto "SUDAM"; b) Alteração do

capital social; c) Transformação da Sociedade em Sociedade de capital autorizado, e, d) O que ocorrer de interesse para a Sociedade. Belém (Pa), 22 de maio de 1970. a) Ramiro Fernandes Nazaré — Diretor Presidente. Inicialmente tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro de "presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da Sociedade, foi procedida, com base no artigo 17 (dezessete) dos Estatutos Sociais, à eleição do Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido o acionista Ramiro Fernandes Nazaré, o qual após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Francisco José Baccellar Lima, para secretariá-lo. Em sequência, a pedido do presidente II aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores Acionistas: Na atual etapa de desenvolvimento das operações sociais, dedicadas à implantação do projeto "AGRISAL", aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia "SUDAM", em sua reunião de 15 do mês de maio do corrente ano, torna-se necessária a adoção de imediatas medidas administrativas e financeiras, a fim de poder ser cumprido o esquema de trabalho contido naquele proje-

to. Assim, propomos aos senhores acionistas: 1) transformação da Sociedade em de capital autorizado, permitindo, em consequência, flexibilidade ao processo de incorporação dos recursos financeiros necessários à efetivação do projeto "AGRISAL"; 2) elevação do capital social, ora de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), totalmente realizados, para o autorizado de Cr\$ 4.544.784,00, representado por 568.098 ações ordinárias, 568.098 ações preferenciais classe "A" e 3.408.588 ações preferenciais de classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma; 3) alteração dos estatutos sociais, a fim de serem registradas as modificações acima propostas, e para a introdução das normas que consideramos recomendáveis para que seja dinamizada a atividade administrativo-financeira da Sociedade, passando os estatutos sociais da Empresa a terem a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Art. 1º — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A. "AGRISAL" — é sociedade anônima e tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos. Art. 2º — Tem a sociedade sede na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, e seu fôro é o da comarca de Capanema, Estado do Pará. PARÁGRAFO ÚNICO — Por decisão da Diretoria poderá a Sociedade instalar e extinguir filiais, escritórios, fábricas, armazéns, depósitos ou qualquer outra dependência no território nacional e fora dele. Art. 3º — O objeto da Sociedade é a exploração agrícola, a industrialização, em todas as modalidades, e a comercialização, em geral, inclusive exportação de café. PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá a Sociedade, por deliberação da Diretoria, dedicar-se, direta ou indiretamente, a qualquer outra atividade que considerar necessária para ser atingido, de modo pleno, o objetivo social. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade, é indeterminado. — CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — Art. 5º — Tem a So-

cidade o capital autorizado de Cr\$ 4.544.734,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), representado por 568.098 (quinhentas e sessenta e oito mil, e noventa e oito) ações ordinárias, 568.098 (quinhentas e sessenta e oito mil e noventa e oito) ações Preferenciais de classe "A" e 3.426.588 (três milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentas e oitenta e oito) ações preferenciais da classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 6º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, e as preferenciais de classe de origem não poderão ser convertidas em preferenciais de outra.

Art. 7º — As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas e os certificados que as representarem poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares. — § 1º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: a) transformados, uma ou mais vezes, seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles; b) formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações, respeitadas o disposto no artigo 43 (quarenta e três) destes estatutos, quanto às ações preferenciais de classe "B". — § 2º — Caberão aos acionistas interessados na transformação e/ou na transferência a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, as despesas feitas pela Sociedade, correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações. — § 3º — Nos 5 (cinco) dias que antecedem a realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos para a realização de qualquer das operações mencionadas no parágrafo 2º (segundo) deste artigo. — Art. 8º — As ações preferenciais de classe "A" e "B", asseguradas: 1) prioridade no recebimento anual de dividendos mínimos, fixos e não-cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre seu valor nominal; 2) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação

da Sociedade; 3) recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos dividendos anuais excedentes de que trata o artigo 38 (trinta e oito) destes estatutos. — Art. 9º — Respeitada a ordem prioritária estabelecida no artigo anterior para as ações preferenciais de classe "A", é assegurado às ações preferenciais de classe "B": 1) prioridade no recebimento anual de dividendos mínimos, fixos e não-cumulativos, de 10% (dez por cento) sobre seu valor nominal; 2) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; 3) recebimento, juntamente com as ações ordinárias e preferenciais de classe "A", dos dividendos anuais excedentes de que trata o artigo 38 (trinta e oito) destes estatutos. — Art. 10 — Respeitada a ordem prioritária estabelecida nos artigos 8º (oitavo) e 9º (nono) destes estatutos para as ações preferenciais de classe "A" e "B", respectivamente, é assegurado às ações ordinárias: 1) recebimento de dividendos mínimos, fixos e não-cumulativos, de 10% (dez por cento) sobre seu valor nominal; 2) recebimento, juntamente com as ações preferenciais de classes "A" e "B", dos dividendos excedentes de que trata o artigo 38 (trinta e oito) destes estatutos. — Art. 11 — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Art. 12 — Exceto nos casos expressamente assegurados por lei e por estes estatutos, os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Art. 13 — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital social autorizado, de ações: 1) ordinárias e/ou preferenciais de classe "A", para subscrição em dinheiro e/ou créditos; 2) preferenciais de classe "B" para subscrição com os recursos financeiros de que trata o artigo 16 (dezesesseis) destes estatutos. — Art. 14 — Não terão

os acionistas direito de preferência à subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais, emitidas dentro do limite do capital social autorizado. — Art. 15 — A emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais de classe "A" para serem subscritas com bens está sujeita ao processo estabelecido pelos artigos 5.º (quinto) ou 8.º (oitavo), inclusive, do Decreto-Lei número 2.627/40. — Art. 16 — As ações preferenciais de classe "B" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos derivados de dedução do imposto de Renda por elas devido, na forma assegurada pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia. — Art. 17 — A integralização do valor das ações subscritas em dinheiro: 1) quando ordinárias e/ou preferenciais de classe A, será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional; 2) quando preferenciais de classe B, obedecerá ao processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia. — Art. 18 — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria e classe das já possuídas, a todos os acionistas, em caso de elevação do capital social em decorrência de valores registrados na contabilidade da sociedade como: 1) fundos e/ou reservas, legais ou estatutários inclusive o formado pelo resultado da correção monetária dos registros contábeis da Sociedade, feita em obediência à obrigação legal ou voluntariamente; 2) lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembléia Geral Ordinária, como disposto no artigo 37 (trinta e sete) destes estatutos. — CAPÍTULO III — Assembléia Geral — Art. 19 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á na sede social, ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Art. 20 — Res-

te previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus participantes com direito a ele, não computados os em branco, e registradas no livro "Atas das Assembléias Gerais" — Art. 21 — A presidência da Assembléia caberá do acionista que os demais presentes elegerem. Parágrafo Único — O presidente eleito na forma deste artigo convidará dentre os participantes da reunião, um acionista para secretariá-lo. CAPÍTULO IV — Diretoria — Art. 22 — A sociedade será administrada por Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não e residentes no País, exercendo as funções de Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo. Art. 23 — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após aquele período até o dia da posse de seus substitutos. § 1º — os diretores deverão tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, a contar do que tiver sido realizada a Assembléia Geral de sua eleição, sendo, desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". § 2º — O diretor reeleito será considerado empossado pela Assembléia Geral que o reeleger. § 3º — O diretor substituto, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária para ocupar cargo vago da Diretoria servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído. Art. 24 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade será exercida, de modo pleno, geral e sem limitações, por qualquer dos diretores, individual e indistintamente. Art. 25 — Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembléia Geral para eleger novo titular para o cargo vago. Art. 26 — Para garantia de sua gestão, cada diretor cautionará, antes de sua posse, 100 (cem) ações, próprias ou de terceiros. Parágrafo Único.

— A caução estabelecida por este artigo somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos. Artigo 27 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo ocupado, a utilização da denominação social para a prática de atos, de qualquer natureza, inclusive avais, fianças e outros, sempre que estranhos à atividade normal e aos objetivos da Sociedade. Artigo 28 — Os diretores distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da Sociedade. Artigo 29 — Os diretores perceberão: 1) a remuneração mensal fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária; 2) a gratificação anual correspondente a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social. **CAPÍTULO V — Conselho Fiscal** — Artigo 30 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem. Artigo 31 — Os titulares de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. Artigo 32 — Os suplentes dos conselheiros assumirão os cargos efetivos por ordem de indicação de sua eleição, salvo no caso de que trata o artigo anterior destes estatutos. Artigo 33 — As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas pelo voto da maioria de seus membros, e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Artigo 34 — O Conselho Fiscal será presidido pelos conselheiros que os demais elegerem na primeira reunião de cada exercício social. **CAPÍTULO VI — Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos** Artigo 35 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que obedecidas as prescrições legais, aplicáveis às boas normas contábeis e estes estatutos,

será procedido ao levantamento do Balanço Geral para a apuração dos resultados econômico-financeiros do período social encerrado. Artigo 36 — Dos lucros líquidos verificados ao final de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: 1) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social realizado; 2) a quantia correspondente ao Imposto de Renda que, de acordo com a legislação tributária aplicável em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção, para o Fundo para Aumento de Capital — Decreto-Lei número 756/69; 3) 3% (três por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa; 4) 7% (sete por cento) para o Fundo para Assistência Social aos Empregados da empresa; 5) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe A em circulação, obedecido o disposto no artigo 41 (quarenta e um) destes estatutos, para o Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais de Classe A; 6) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe B em circulação, e obedecido o disposto no artigo 41 (quarenta e um) destes estatutos, para o Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais de Classe B; 7) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação, e obedecido o disposto no artigo 41 (quarenta e um) destes estatutos, para o Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias; 8) 10% (dez por cento) para o Fundo para Gratificação aos Diretores. Artigo 37 — O saldo que remanescer após as deduções mencionadas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. Artigo 38 — A distribuição, como dividendos excedentes, de parte ou da totalidade do lucro remanescente de que trata o artigo

anterior, deverá ser destinada a todos os acionistas proporcionalmente à quantidade e da mesma categoria e classe das já por eles possuídas, e atendido o disposto no artigo 41 (quarenta e um) destes Estatutos. Artigo 39 — A distribuição do Fundo de que trata o item 3 (três) do artigo 36 (trinta e seis) destes estatutos será geral e direta tomadas em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e a remuneração percebida ao término do correspondente exercício social. **Parágrafo Único** — O Fundo a que se refere este artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das Empresas. Artigo 40 — O Fundo de que trata o item 4 (quatro) do artigo 36 (trinta e seis) destes estatutos, será pela Diretoria aplicado em assistência médica, dentária, hospitalar, escolar e social aos empregados da Sociedade e de seus familiares, assim como em atividades desportivas e recreativas. Artigo 41 — Para o cálculo dos dividendos a que se referem os itens 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) do artigo 36 (trinta e seis) destes estatutos, será sempre considerado, em base proporcional, o tempo em que, em cada exercício social, o valor, total ou parcial, das ações subscritas em dinheiro estiver efetivamente disponível para a Sociedade. **Parágrafo Único** — Para os efeitos deste artigo, considera-se efetiva disponibilidade para a Sociedade: a) o pagamento, em relação às ações ordinárias e ou preferenciais de classe A; b) a liberação, pelo Banco da Amazônia S.A., em favor da sociedade, com relação às ações preferenciais de classe B. **CAPÍTULO VII — Liquidação** — Artigo 42 — A Sociedade entrará em liquidação extrajudicial por decisão da Assembléia Geral Extraordinária que: 1) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; 2) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; 3) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos mem-

brós efetivos do Conselho Fiscal; 4) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. **CAPÍTULO VIII — Disposições Transitórias** — Artigo 43 — As ações preferenciais de classe B são, de acordo com a legislação federal e incentivos ao desenvolvimento da Amazônia, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Artigo 44 — Somente serão pela Sociedade devidos dividendos a partir do início da fase operacional de seu projeto, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM. Salinópolis (PA), 28 de maio de 1970. (aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Diretor-Presidente, e Fernando Pinto Araújo, Diretor-Administrativo". **— PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade, examinamos, detidamente, a proposta de sua Diretoria, datada de 28 do mês em curso, e relativa a (1) transformação do tipo societário, (2) elevação do capital social e (3) alteração total da redação dos estatutos sociais, e a consideramos conveniente aos interesses da Empresa, na atual etapa de implantação de seu empreendimento agrícola, de acordo com o projeto aprovado pela SUDAM e em obediência às normas legais que regem a matéria, merecendo, portanto, a aprovação dos senhores acionistas. Belém (PA), 29 de maio de 1970. (aa) Francisco José Bacellar Lima, Ramiro Jayme Benites e José Maria Pinheiro Condurú, conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão a matéria contida na proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e como nenhum dos acionistas solicitasse a palavra, pô-la em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso; e como não tivesse sido solicitada, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a Ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que reaberta, foi esta ata lida

aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Francisco José Bacellar Lima, Fernando Pinto de Araújo, Julietta de Nazareth Pinto Pina, João da Costa Pinto, Iacy de Nazareth Pina Nazaré, e R. F. Nazaré — Serviços Técnicos de Economia e Engenharia Industrial — SERTEC, representada neste ato por seu titular, Ramiro Fernandes Nazaré.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio.

(a) **Fernando Pinto de Araújo**
Diretor-Administrativo

Cartório Kós Miranda

Reconheço o assinatura supra de Fernando Pinto de Araújo. Em sinal C. N. A. R. da verdade.

(a) **CARLOS N. A. RIBEIRO**
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1970.

(a) **SAMUEL**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em seis (6) vias foi apresentada no dia vinte e hum (21) de julho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (7) sete folhas de ns. 9114-21 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2794/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de julho de 1970.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2725 — Dia — 31.7.1970)

RADIO DIFUSORA DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pela presente, convidamos os Senhores Acionistas da Rádio Difusora do Pará S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 19 de agosto próximo futuro, às 9 horas, na sede social, à rua Santo

antônio, 491, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação e demais atos consequentes.

Belém, 25 de julho de 1970.

a) **José Carlos Monteiro**
Raymundo

Diretor Presidente

Luiz Mário de Moura

Carvalho

Diretor Gerente

(Ext. Reg. n. 2751 — Dias — e 30.7.70)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Tomaz & Oliveira Ltda., comunicam as Repartições Públicas, estaduais, Federais e Municipais e ao Comércio em Geral, que compraram o estabelecimento denominado "Panificadora Cristal Ltda.", livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidade que venha aparecer a partir do dia 7.6.70.

Belém, 30 de julho de 1970.

a) **Tomaz & Oliveira Ltda.**

(Ext. Reg. n. 2802 — Dias — 7, 1, e 4.8.70)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ

CGC — 04941795/001

Ata da Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15 de junho de 1970.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, às 10 horas, na sede social da Companhia Agro-Pecuária do Pará, à Rua Santo Antônio, n. 317, sala 204, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, acionistas representando número igual, conforme assinaturas anexas no "Livro de Presença de Acionistas". Foi aclamado para Presidente da Assembléia, o Diretor-Tesoureiro, Sr. Napoleão Moraes Munhoz, que então abriu a sessão e convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para Secretário. Ficando, assim, constituída a mesa o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, que fora legalmente convocada por avisos publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 2, 4 e 6 de junho de 1970, e no "O Liberal", nos dias 1, 3 e 5 de junho de 1970. O Presidente pediu então

ao Secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que estiveram à disposição dos Senhores Acionistas, para exame, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 14, 19 e 21 de maio de 1970, e no "O Liberal" nos dias 13, 15 e 18 de maio de 1970, tendo também os referidos documentos sido publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, no dia 2 de junho de 1970, e no "O Liberal" no dia 5 de junho de 1970. Feita a leitura, o Presidente abriu discussão sobre esses documentos e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação. Com a exclusão dos acionistas legalmente impedidos de votar, foi verificada a aprovação unânime, pelos demais acionistas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, do Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. Determinou logo após, o Senhor Presidente que se procedesse à eleição da Diretoria para o exercício de 1970. Colhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos, unânime, os seguintes Senhores: para Diretor-Presidente Guillermo Mulhall Barnard, reeleito, argentino, casado, industrial, domiciliado e residente à rua Apuçá, 497, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor Vice-Presidente, doutor Guilherme de Souza Castro Cardoso, reeleito, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, 50; para Diretor-Tesoureiro, Napoleão Moraes Munhoz, reeleito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Avenida Paulista, 347, apto 405, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor-Secretário, Richard Henry Blake Paris, reeleito, britânico, casado, economista, domiciliado e residente à Rua Landgraft, 62, bairro de Petrópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e para Diretores Donald Wilfred Strang, reeleito, brasileiro, casado, pecuaris-

ta, domiciliado e residente à Rua Américo Brasiliense, 482, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Dr. André de Faria Pereira Filho, reeleito, brasileiro, advogado, casado, domiciliado e residente à Rua Agrário de Souza, 119, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Em seguida, o Presidente submeteu à discussão a fixação da remuneração dos Diretores. O acionista Frigorífico Armour do Brasil S/A, falando por seu Diretor-Tesoureiro, Sr. Albery Nachtigall, propôs fosse fixada a mesma remuneração do exercício anterior, ou seja Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por mês, em conjunto, e dentro desse limite, fixar-se-ão os limites a serem atribuídos a cada um dos Diretores. Submetida à votação, tal proposta foi unânime aprovada. Em seguida, determinou o Presidente que se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1970. Procedida a votação, de acordo com as formalidades legais, apurou-se terem sido eleitos, unânime, os seguintes Senhores para membros efetivos: Wilton Santos Brito, reeleito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Capital, Pedro Magri, reeleito, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em São Paulo e Alberto Mário Concli, reeleito, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo; e para suplentes; Mário Barbosa, reeleito, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em São Paulo; Domingos Salvá, reeleito, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, e Albery Nachtigall, reeleito, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, com mandato de um (1) ano e até realização da Assembléia Geral Ordinária de 1971. Em seguida, o Senhor Presidente determinou fosse discutida a fixação da remuneração dos Membros do Conselho Fiscal. O acionista, Donald Wilfred Strang, propôs fosse mantida a mesma remuneração do exercício anterior, isto é, ... Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por ano, por membro

efetivo, o que foi unanimemente aprovado. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida e achada conforme, sendo por todos assinada. Belém, 15 de junho de 1970.

King Ranch do Brasil S/A. —

Agro-Pastoril

Richard Henry Blake Paris —
Diretor

André de Faria Pereira Filho
Diretor

Companhia Swift do Brasil
S/A.

Richard John Dolan
Diretor Vice-Presidente

Napoleão Moraes Munhoz
Diretor Tesoureiro

Frigorífico Armour do Brasil
S/A.

Albery Nachtigall
Diretor-Tesoureiro

Domingos Salvá
Diretor-Secretário

Richard Henry Blake Paris
Napoleão Moraes Munhoz

Donald Wilfred Strang
Guilherme de Souza Castro

Cardoso

Richard John Dolan

Wilson Lima

Edro de Carvalho

André de Faria Pereira Filho

Francisco Lopes Duarte Júnior

Mário Hercílio Costa

Carlos Bussi Carrasco.

A presente ata foi extraída do livro para atas das Assembleias Gerais da Companhia Agro-Pecuária do Pará, conferindo em todos os termos com o original.

a) Guilherme de Souza Castro

Cardoso

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT —

Reconheço a firma supra de

Guilherme de Souza C. Cardoso.

Belém, 14 de julho de 1970.

Em testemunho, Z.V. da

verdade.

a) ZENO VELOSO

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —

Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez

cruzeiros).

Belém de 1970.

a) SAMUEL

O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO

ESTADO DO PARÁ — Esta

Ata em 4 vias foi apresentada

no dia 15 de julho de 1970, e

mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo 3 folhas de nos. 8900/8902, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2749/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de julho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2700. —

Dia 31.7.70)

COMPANHIA DE GÁS DO

PARÁ

— P A R A G A S —

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Ordinária da

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, realizada no dia 30 de julho de 1970.

As vinte horas do dia trinta de junho de mil novecentos e setenta, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, em sua sede social, à Rua Santo Antônio, número 191, nesta capital, a fim de efetuarem Assembléia Geral Ordinária, que fora convocada na forma da lei, segundo edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará". Indicou-se para Presidente da Assembléia o acionista Herminda Felício de Souza, que convidou os acionistas Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal e Nair Souza Marcos de La Penha para comporem a Mesa dos trabalhos na qualidade de 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Estando presentes mais de dois terços do Capital em Ações, conforme foi constatado das assinaturas apostas, no Livro de Presença de Acionistas, o Senhor Presidente declarou iniciada a sessão, ordenando a leitura do edital de convocação, cujo texto vai a seguir transcrito: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS — Assembléia Geral Ordinária — Convocamos os senhores acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 20 horas do dia

30 do corrente mês, na sede social, sita à Rua Santo Antônio, 191 a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1970, com Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o próximo exercício social; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) O que ocorrer. Belém, 19 de junho de 1970. A Diretoria. A seguir, foram exibidos aos presentes todos os documentos referentes ao movimento da Sociedade no exercício encerrado em 30 de abril transato, constando de: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal. Essa documentação depois de devidamente apreciada pela Assembléia, foi posta em votação, sendo a mesma totalmente aprovada por unanimidade sem qualquer restrição; abstiveram-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em pauta o item b) da Convocação, o senhor Presidente solicitou ao plenário que se manifestasse quanto à indicação da nova Diretoria para reger os negócios da empresa durante o próximo exercício social e, depois de unânime pronunciamento da Assembléia, foi reeleito o mesmo corpo diretor que já vinha à frente da vida da firma no exercício passado, isto é, como Diretor Superintendente foi reeleito o Sr. José de Arimatéia Santos; como Diretor Gerente, o Sr. Américo Bentes de Almeida Neves; como Diretor Administrativo, o Sr. Odlardo Viana de Avelar Rocha e o Sr. Alfonso Rio Fernandes, como Diretor Técnico. Depois foi aprovada a seguinte tabela de honorários mensais para a Diretoria recém-eleita: ... Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para o Diretor Superintendente; Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para o Diretor Gerente; Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) para o Diretor Administrativo e Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) para o Diretor Técnico. Passando ao item c), propôs o

Presidente a reeleição dos mesmos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes; tal proposta foi acatada sem objeções, sendo aprovada por unanimidade a reeleição dos Srs. Vinícius Bahury Oliveira, Archimimo Lôbo Furtado e José de Paula Barbosa, como Membros Efetivos e como Suplentes, os Srs. Otávio Leite, Paulo Meira e Amaury Faciola de Souza. A título de gratificação anual para o Conselho Fiscal foi aprovada a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em seguida, o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados em seus respectivos cargos os senhores já mencionados, recolhidos por indicação unânime dos Senhores Acionistas. Estando facultada a palavra e não havendo ninguém que dela quisesse fazer uso, foi suspensa a sessão para efeito de lavratura da presente Ata e, depois de reiniciados os trabalhos, a mesma Ata foi lida para conhecimento dos Acionistas reunidos, que a aprovaram integralmente, passando a assiná-la em conjunto com o Sr. Presidente da Assembléia.

Belém (Pa), 30 de junho de 1970.

Herminda Felício de Souza —

Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Nair Souza Marcos de La Penha — Edson Queiroz — Genésio Queiroz — Wanda Queiroz Costa — Sociedade Butano Ltda.

—Está conforme o original.

Herminda Felício de Souza

—Presidente—

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Herminda Felício de Souza.

Belém, 14 de julho de 1970.

Em test. H.P. da verdade.

HERMÃO PINHEIRO

Tabelião Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 14 de julho de 1970.

a) Hegível, o funcionário.

Junta Comercial do

Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de julho de 1970, mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 2 folhas de nos. 8802-8803, que vão por

mim rubricadas com o apelido Tenreiro. Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2719/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de julho de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2703 —
Dia: 31/7/70).

COMPANHIA

AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ C.G.C. — 04941795/001

Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de junho de 1970.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, na sede social da Companhia Agro-Pecuária do Pará, à Rua Santo Antônio, número 317, sala 204, nesta Capital, às 9,00 horas, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, reuniram-se acionistas representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação publicada no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 2, 4 e 6 de junho de 1970, e no "O Liberal", nos dias 1, 3 e 5 de junho de 1970, em editais do seguinte teor: — "Companhia Agro-Pecuária do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à Rua Santo Antônio n. 317, sala 204, Belém, Estado do Pará, às 9,00 horas, do dia 15 de junho de 1970: — Ordem do Dia: — a) Aumento do Capital, b) Reforma dos Estatutos, c) Assuntos de Interesse. Belém, 29 de maio de 1970. Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, Diretor Vice-Presidente". Havendo assim, número legal, foi aclamado para Presidente da Assembléia, o Diretor-Tesoureiro, Sr. Napoleão Moraes Munhoz, que abriu a sessão declarando instalada a Assembléia e convidando a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para Secretário. Estando composta a mesa, o Sr. Presidente de terminou a mim que procedesse à leitura da Proposta da

Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao motivo da presente reunião, o que foi feito e que estão assim redigidos: — Proposta da Diretoria para Aumento do Capital e Modificação dos Estatutos Sociais: — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Companhia Agro-Pecuária do Pará, tendo em vista a obrigatoriedade que resulta para a Sociedade, da correção monetária do valor original dos bens que constituem o seu Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, e legislação posterior, pertinente, cuja correção, de acordo com os coeficientes estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, na Portaria n. 8, de 8 de janeiro de 1970, resulta no montante de Cr\$ 55.489,03 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e três centavos), totalmente aproveitável para Aumento de Capital, propõe o aproveitamento de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), daquele montante, para Aumento de Capital, ficando a fração de Cr\$ 489,03 (quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e três centavos) para ser utilizada no próximo aumento de capital. Em consequência da incorporação do montante de que se trata, teremos uma elevação do capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), mediante a emissão de 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações, ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, a serem distribuídas aos Senhores Acionistas, na proporção das ações que possuírem na data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o aumento. Aprovado o aumento de Capital, objeto desta proposta, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 555.000,00), dividido em cinquenta e cinco mil e quinhentas (55.500) ações ordinárias e nominativas e do valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma".

Recomendamos, ainda, que a Diretoria fique autorizada a promover a venda, na Bolsa Oficial de Valôres, dos direitos referentes às frações de ações e o produto desta venda à remeter aos Senhores Acionistas a que competirem tais frações. Belém, 1º de junho de 1970. A Diretoria — Guilherme de Souza Castro Cardoso, Napoleão Moraes Munhoz, Richard Henry Blake Paris, Donald Wilfred Strang, André de Faria Pereira Filho — Parecer do Conselho Fiscal: — Ilmos. Srs. Acionistas — Companhia Agro-Pecuária do Pará, Belém, Pará — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pecuária do Pará, tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, datada de 1º de junho de 1970, no sentido de aumentar o capital social de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), ou seja um aumento de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) a ser integralizado com a aplicação de igual importância proveniente da correção monetária compulsória do Ativo Imobilizado constante do Balanço Geral em 28 de fevereiro de 1970, de acordo com a legislação em vigor, emitindo-se, em consequência, 5.500 (cinco mil e quinhentas) novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, ações essas a serem distribuídas nos termos do Artigo 113 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais, merecendo, portanto, a aprovação dos senhores acionistas, inclusive quanto à consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais. São Paulo, 2 de junho de 1970. Pedro Magri, Domingos Salvá, Mário Barbosa". Finda a leitura, o Sr. Presidente prestou minuciosos esclarecimentos à Assembléia em torno do assunto. Em seguida o Sr. Presidente anunciou que ia proceder à votação da Proposta da Diretoria, o que foi feito, verificando-se ter sido ela aprovada por unanimidade e nos termos em que está redigida. A seguir o Sr. Presidente pro-

clamou, em virtude da manifestação unânime dos presentes, aumentado o capital social para Cr\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) e incorporada aos Estatutos Sociais a nova redação do Artigo 5º, ficando, ainda, atribuída à Diretoria a incumbência de mandar proceder aos necessários lançamentos contábeis, ultimar as providências para o arquivamento da Ata desta Assembléia e promover a venda na Bolsa, dos direitos referentes às frações de ações. Como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da presente Ata, que foi lida e achada conforme, sendo por todos assinada. Belém, 15 de junho de 1970.

King Ranch do Brasil S/A. —
Agro-Pastoril

Richard Henry Blake Paris —
Diretor

André de Faria Pereira Filho —
Diretor

Companhia Swift do Brasil
S/A.

Richard John Dolan —
Diretor Vice-Presidente

Napoleão Moraes Munhoz —
Diretor-Tesoureiro

Frigorífico Armour do Brasil
S/A.

Albery Nachtigall
Diretor-Tesoureiro

Domingos Salvá
Diretor-Secretário

Richard Henry Blake Paris
Napoleão Moraes Munhoz

Donald Wilfred Strang

Guilherme de Souza Castro
Cardoso

Richard John Dolan
Wilson Lima

Edro Carvalho

Francisco Lopes Duarte Júnior

Mário Hercílio Costa

Carlos Bussi Carrasco

André de Faria Pereira Filho

A presente ata foi extraída

do livro para Atas das Assem-

bléias Gerais da Companhia

Agro-Pecuária do Pará, con-

ferindo em todos os termos

com o original.

a) Guilherme de Souza Castro

Cardoso

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT —

Reconheço a firma supra de

Guilherme de Souza Castro

Cardoso.

Belém, 14 de julho de 1970.

Em testemunho, Z.V. da

verdade.

a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 70,00 (Se-
tenta cruzeiros).

Belém, de 1970.

a) SAMUEL
O Funcionario

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — Esta
Ata em 4 vias, foi apresentada
no dia 15 de julho de 1970, e
mandada arquivar por Des-
pacho do Diretor de 16 do
mesmo, contendo 3 fôlhas de
números 8903—8905, que vão
por mim rubricadas com o
apelido Tenreiro Aranha, de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o núme-
ro 2750/70. E, para constar
eu, Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial, fi-
zo a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará
em Belém, 15 de julho de
1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 2699 —
Dia 31.7.70)

— COMAB —
CONSTRUTORA MARABÁ
S/A.

Cópia autêntica da Ata de As-
sembléa Geral Extraordiná-
ria realizada em 30 de maio
de 1970.

As dez horas de dia trinta
de maio de mil novecentos e
setenta, em nossa sede social
à Avenida Governador José
Malcher, n. 279, nesta cidade,
reuniram-se em assembléa
geral extraordinária, os acio-
nistas desta sociedade, a fim
de deliberarem sobre a maté-
ria constante da ordem do dia
inserida nos editais de convo-
cação publicados no jornal "A
Província do Pará" e no "Diá-
rio Oficial do Estado", edição
de 20, 21 e 22 de maio em
curso. Lavradas as assinatu-
ras no Livro de Presenças, ve-
rificou-se haver número legal
para deliberações, sendo esco-
lhido para presidir os traba-
lhos o acionista Elias Antonio
Mokarzel, o qual convidou
para compor a mesa os acio-
nistas Guilherme João Carval-
ho de Farias e Leonel Anto-
nio da Rocha Teixeira. Inici-
ando os trabalhos, o presiden-
te ordenou a leitura dos anún-
cios de convocação, feitos no

seguinte teor: — "COMAB —
Construtora Marabá S/A. —
Assembléa Geral Extraordiná-
ria — Convocação — Por este
meio, convido os senhores
acionistas para a reunião de
assembléa geral extraordiná-
ria, a se realizar no próximo
dia trinta, às 10 horas, em
nossa sede social, à Avenida
Governador José Malcher, n.
279, para tratar dos seguintes
assuntos: — a) aumento do
capital social; b) reforma par-
cial dos estatutos sociais; c)
eleição da diretoria para o
triênio 1970/1973; d) o que
ocorrer. Belém, 20 de maio
de 1970. a) "Maximiano da
Rocha Teixeira — Presiden-
te." A seguir, o presidente
pediu que fosse lida a propos-
ta da diretoria, acompanhada
do Parecer favorável do Con-
selho Fiscal, na qual est.
consustanciada a matéria
constante dos itens "a" e "b"
do Edital de Convocação, re-
digida nos seguintes termos:
— Proposta da Diretoria —
Senhores Acionistas: Com a
presente, submetemos à apre-
ciação e julgamento de Vossas
Senhorias, o aumento do nos-
so capital social de oitocentos
e setenta mil cruzeiros para
um milhão, quatrocentos e sete
mil cruzeiros
(Cr\$ 1.407.000,00) cuja inte-
gralização será feita do se-
guinte modo: a) fundo de
correção monetária, decorren-
te de reavaliação do Ativo
Imobilizado, Cr\$ 248.810,09;
lucros suspensos de 1969, em
poder da pessoa jurídica,
Cr\$ 280.160,63; c) com crédi-
tos de acionistas, Cr\$ 8.029,23.
Com o aumento acima propos-
to, a posição de cada acionis-
ta passará a ser a seguinte:

Nome	Capital
1—Maximiano da Rocha Teixeira	281.400,00
2—Zacarias Bi- chara	281.400,00
3—Elias Antonio Mokarzel	187.600,00
4—Maria Eliete de Oliveira Mokarzel	93.800,00
5—Guilherme Jo- ão Carvalho de Farias	187.600,00
6—Alba Yolanda Teixeira de Farias	93.800,00
7—Leonel Anto-	

nio da Rocha
Teixeira 187.600,00
8—Salette Maria
de Oliveira
Teixeira 93.800,00
Cr\$ 1.407.000,00

REFORMA DOS ESTATU-
TOS SOCIAIS — Propomos as
seguintes alterações estatutá-
rias: em face do aumento de
Capital ora proposto o Artigo
Quinto, passará a ter a se-
guinte redação: "O capital
social é de Cr\$ 1.407.000,00
(hum milhão, quatrocentos e
sete mil cruzeiros) dividido
em 1.407.000 ações nominati-
vas de Cr\$ 1,00 cada uma, já
integralizadas, conversíveis em
qualquer outro tipo de ações
a requerimento do interessa-
do e por decisão da diretoria.
Por conveniência administrati-
va, propomos a seguinte reda-
ção ao Parágrafo Quinto do
Artigo Décimo Primeiro: —
"Fica expressamente vedado o
uso ou emprêgo da razão so-
cial em títulos de terceiros
que representem aval, fiança
endossos ou qualquer favor
que importe em responsabili-
dade para a empresa, importan-
do para a observância desta cláusula,
na responsabilidade exclu-
siva do diretor ou sub-dire-
tor que a infringir, a excessão
da firma industrial Tubonorte
Limitada, estabelecida nesta
cidade, registrada na Junta
Comercial do Pará, sob o n.
285/63, a quem serão permiti-
dos os favores acima citados."
Estas, senhores acionistas, são
as nossas proposições, para
as quais pedimos vv/atensões,
a) Maximiano da Rocha Tei-
xeira, pela diretoria." — Pa-
recer do Conselho Fiscal —
Os abaixo assinados, membros
efetivos do Conselho Fiscal da
COMAB — Construtora Mara-
bá S/A., no exercício de suas
funções, examinando a pro-
posta da diretoria na qual so-
licita estudo e deliberação so-
bre o aumento do capital de
Cr\$ 870.000,00 para
Cr\$ 1.407.000,00 com elemen-
tos tributados em poder da
pessoa jurídica e também, re-
ferma parcial dos estatutos so-
ciais, estamos de pleno acôrdo
em que referida proposta seja
aprovada pela assembléa ge-
ral, visto que a mesma vem

ao encontro das reais necessi-
dades da firma. Belém, 18 de
maio de 1970. aa) José Rabe-
lo de Lima, Raimundo Damasceno
de Lima e Getúlio Barbosa de
Aguar. A seguir o presiden-
te fez ver aos presentes que
o mandato da diretoria estava
esgotado, havendo necessida-
de de se proceder à eleição
dos seus membros para o triê-
nio de 1970/1973. Assim, fo-
ram submetidos os assuntos a
apreciação dos presentes e
como ninguém fizesse uso da
palavra, foram submetidos à
votação tendo-se verificado a
sua aprovação unânime. A di-
retoria da empresa, segundo
a vontade do plenário, para o
triênio acima, ficou assim
constituída: Presidente, Maxi-
miano da Rocha Teixeira; vice-
presidente, Zacarias Bichara;
diretor-técnico, Elias Antonio
Mokarzel, diretor-industrial,
Leonel Antonio da Rocha Tei-
xeira e diretor-comercial, Gui-
lherme João Carvalho de Fa-
rias, todos reeleitos e imedia-
tamente empossados. E, como
nada mais houvesse a tratar,
o presidente agradeceu a pre-
sença de todos e ordenou a
lavratura da presente ata que
depois de lida e aprovada, vai
por todos assinada.

Belém, 30 de maio de 1970.
aa) Maximiano da Rocha
Teixeira
Zacarias Bichara
Elias Antonio Mokarzel
Maria Eliete de Oliveira
Mokarzel
Guilherme João Carvalho
de Farias
Alba Yolanda Teixeira de
Farias
Leonel Antonio da Rocha
Teixeira e
Salette Maria de Oliveira
Teixeira.

Confere com o original:

a) Guilherme João Carvalho
de Farias
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SAN-
TOS — Reconheço, por ter
conferido com outra existen-
te em meu arquivo, a assina-
tura supra assinalada com esta
seta.

Em sinal, A.Q.S. da ver-
dade.

Belém, 14 de julho de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: — Cr\$ 180,00
(Cento e oitenta cruzeiros).
Belém, de 1970.
a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 29 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15 de julho de 1970, contendo 2 fôlhas de números 8840—41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2731/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de julho de 1970.
a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2698. — Dia 31.7.70)

PANIFICADORES REUNIDOS S.A.
Assembléa Geral
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas de Panificadores Reunidos S. A. (PAUSA), para reunião em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida 16 de Novembro n. 612, à realizar-se às 20 horas do dia 8 de agosto de 1970, para deliberarem sobre:

a) Homologação do aumento de Capital da Sociedade, relativo a emissão de 35.000 ações;
b) O que ocorrer.

a) Manoel dos Santos Cardoso
Presidente da Assembléa Geral
(Ext. Reg. n. 2789 — Dias — 30.7.70, e 1.8.70)

ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A.
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Acionistas da ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, à realizar-se no dia 06 de agosto de 1970, às 18.00 horas, em sua sede social à Avenida Serzedelo Correia, 15, sala 301, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital;

b) Alteração dos estatutos sociais;

c) O que ocorrer.
Belém-Pa., 28 de julho de 1970.

a) George Rocha Pitman
Diretor
(Ext. Reg. n. 2787 — Dias 30.7 e 1.8.70)

AGRO-PECUÁRIA BELCON S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 8 horas do dia 5 de agosto de 1970, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição, para preenchimento de cargos vagos de novos membros da Diretoria;
b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 17 de julho de 1970.

(a) Paulo Pereira Borges
Diretor
(Ext. — Reg. n. 2752 — Dias 25.7 e 31.7.70)

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Jari Indústria e Comércio S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar às 10,00 (dez) horas do dia 5 (cinco) de agosto de 1970, na sede social à rua 15 de Novembro, 226, Edifício Chamié, 2o andar, sala de reuniões, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Eleição de um Diretor
2 — O que ocorrer.

Belém, 22 de julho de 1970.

a) Robert Ortner
Diretor
Maurício Vaena
Diretor
(Ext. — Reg. n. 2749 — Dias 25.7 e 31.7.70)

MADEIRAS DO PARÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convido os acionistas de Madeiras do Pará S/A, Indústria e Comércio

(MAPASA), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 10 de agosto próximo, pelas 20 horas, na sede social à rua O de Almeida n. 378 nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;
b) O que ocorrer.

Belém, 22 de julho de 1970.

a) Antônio Pereira Vinagre
Presidente
(Ext. — Reg. n. 2761 — Dias 28.7 e 31.7.70)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA
DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que foi extra-aviada a Cautela n.º 12, representativa de 396 ações preferenciais, do n.º 151.080 à 151.475, emitida por esta Empresa a favor de Alvaro de Baptista, estabelecido na cidade de Marília, Estado de São Paulo, em 18.12.68. Referida Cautela fica, portanto, cancelada.

Conceição do Araguaia, 20 de julho de 1970.

Companhia Berocan de Pecuária

pp) Ilegível
(Ext. — Reg. n. 2774. — Dias 28, 30 e 31.7.70)

“ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.”

C. G. C. 04.972.623
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas do “Artesanato de Madeiras da Amazônia S. A.”, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de agosto de 1970, às 16 horas, na sede social à Praça Justo Chermont n. 86 — Conjunto 901, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Mudança de Diretor.
b) Eleição do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.
Belém, 20 de julho de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2.729 — Dias 28, 30 e 31.7.1970)

CONSTRUTORA PAVINORTE S/A.
C.G.C. 04.896.882/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Desempenhando-me das obrigações estatutárias e legais, submeto-vos à apreciação e respectiva aprovação o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1969. Estes documentos evidenciam a estatização de negócios, sobre os quais prestarei todos os esclarecimentos necessários.

Belém, 25 de fevereiro de 1970.
aa) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo
Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1969
— A T I V O —

DISPONÍVEL		37.409,90
Caixa		
REALIZÁVEL		
Taxa Adicional 15% — Lei 2973/56	1.714,20	
Empréstimos Compulsórios	1.101,63	
Cauções	13.549,61	
Depósitos para Investimentos	2.304,22	
Ações de Outras Companhias	6.441,00	25.110,66
IMOBILIZADO		
Equipamentos	6.331,84	
Veículos	38.851,54	
Bens C/ Reavaliações	103.824,78	149.008,16
RESULTADOS PENDENTES		
Prejuízos a Compensar		47.281,72
COMPENSAÇÃO		
Ações Cauçionadas		60,00
	Cr\$	258.870,44

— PASSIVO —	
NÃO EXIGÍVEL	
Capital	70.500,00
Depreciações	15.384,57
Fundo de Reserva Legal	5.368,20
Fundo para Aquisição de Máquinas e Equipamentos	19.964,08
Fundo para Aumento de Capital	22.960,10
Fundo de Correção Monetária	60.633,49
	194.810,44
EXIGÍVEL	
Contas Correntes	64.000,00
COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	60,00
	Cr\$ 258.870,44

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE OUTUBRO DE 1969

Prejuízos a Compensar		
A Diversos		
Valor das seguintes contas que se credita, as quais representam prejuízos		
Previdência Social	1.565,94	
Despesas Gerais	10.767,07	
Salário Família	13,65	12.346,66

Belém, 31 de maio de 1970.

aa) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo
Diretor
Heitor da Silva Nunes
Tec. Cont. CRC — 0312 — Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Construtora Pavinorte S/A., examinamos todos os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1969, e em face da imperiosa força de motivos de sua estatização, aconselhamos aos senhores acionistas a sua aprovação.

Belém, 31 de março de 1970.

aa) José Rabelo de Lima
Getúlio Barbosa de Aguiar
Benedito Ronan Cardoso Pereira
(Ext. Reg. n. 2.716 — Dia: 31.07.70)

CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES — CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA, NA FORMA ABAIXO, NO VALOR DE CR\$ 2.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta cidade e comarca de Aracatuba Estado de São Paulo, em Cartório ante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: 1º) Antenor Pereira de Moraes, brasileiro, casado pecuarista, residente nesta cidade, à rua Tiradentes, n. 310; 2º) D. Maria do Carmo dos Moraes, brasileira, do lar, casada com o primeiro nome de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à rua Afonso Pena, n. 48; 3º) Hélio Pereira de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à rua Afonso Pena, n. 48; 4º) Abelardo Carneiro Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à rua Bandeirantes, n. 393; 5º) Orlando Rodrigues Pinto, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, a rua T-

r dentes, n. 210; 6º) Fabio Pereira de Moraes brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, a rua Bandeirantes, n. 680; 7º) José Pereira de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, rua Tiradentes, n. 100; 8º) Crezio Pereira de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, a rua São Paulo, n. 484; 9º) Waldir Pereira de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, a rua Tiradentes, n. 210; 10º) Antonio de Oliveira Mesquita, brasileiro, casado, pecuarista, residente na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais; e 11º) Francisco Xavier D'Elia, brasileiro, casado, pecuarista, residente na cidade de Franca, neste Estado; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante estas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e ainda em conjunto de comum acordo me foi dito o seguinte: a) Que, entre si, acordaram constituir, como de fato constituída fica pela presente escritura pública, uma sociedade por ações, sob a denominação de CODESPE — Companhia de Desenvolvimento da Pecuária, com sede na cidade de Belém Estado do Pará; b) Que a Sociedade Anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, assim como pelos Estatutos Sociais a seguir transcritos e demais leis aplicáveis a matéria. "ESTATUTOS SOCIAIS DA "CODESPE — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA" — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Fins e Duração. Artigo 1º) Sob a denominação, social de "CODESPE — Cia. de Desenvolvimento da Pecuária", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável. Artigo 2º) A sociedade tem sede e fóro na cidade município e comarca de Belém, Estado do Pará, podendo ser criados e encerrados filiais agências, escritórios, depósitos ou representações em quaisquer localidades do Território Nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a Juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. Artigo 3º) A Sociedade terá por objeto atividade agrícola, pecuária, sua industrialização e comercialização, importação de máquinas e maquinarias e colonização. Artigo 4º) O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º) O Capital Social é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma conversíveis inconversíveis de uma forma ou de outra a pedido do interessado, correndo por sua conta as despesas da conversão, esse capital poderá ser aumentado, com ação com ou sem direito a voto; A) A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais; B) Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais; C) Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações. No caso de aumento de capital será respeitada a proporção do número de ações que já possuírem os acionistas. D) As ações, enquanto não integralizadas, entendem-se nominativas; E) A Sociedade poderá emitir ações preferenciais nominativas. CAPÍTULO III — Da Administração. Artigo 6º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País e que serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo: 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Vice-Presidente e 1 (hum) Diretor Executivo. O mandato dos Diretores será de 5 (cinco) anos sendo permitida a reeleição. Findo o mandato os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria, eleita dentro do prazo legal. § Único — Os Direto-

res deverão prestar caução de 100 (cem) ações da Sociedade, na sede social, para garantia de suas gestões, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo. Artigo 7º) Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral. Artigo 8º) A Diretoria compete: a) O exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhes conferem, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Apresentar anualmente, a Assembléias as contas do exercício social. Artigo 9º) Ao Diretoria Geral Ordinária, relatório e demais documentos per o Presidente compete assinando isoladamente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) Praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da Sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, avaliando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos relativos ao giro comercial e bancário de interesse da Sociedade; c) Superintender a administração da Sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por Lei e por estes Estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da Sociedade; d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais. e) Constituir procurador ou procuradores em nome da Sociedade, especificando no instrumento do mandato os atos e operações que poderão praticar; f) Vender, compromissar, ceder, ou sob qualquer forma alienar, gravar, hipotecar ou trocar bens móveis e imóveis bem como a contratação de empréstimos, com particulares em geral, ou órgãos governamentais, tais como o Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Desenvolvimento Econômico, Banco da Amazônia S.A. (BASA), Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, FIDAM, oferecendo garantias reais, hipotecárias ou pignoratícias, tais como o penhor mercantil, agrícola, pecuário e industrial, e bem assim assinar quaisquer outras operações que obriguem a sociedade desde que relativas ao objeto e interesse sociais. Artigo 10) O Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Único — Todavia para a prática dos atos de que trata a letra "F" do Artigo 9º o Diretor Vice-Presidente deverá assinar conjuntamente com o Diretor Executivo. Artigo 11) O Diretor Executivo exercerá as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, deferidas em ata lavrada no livro próprio de Reunião da Diretoria. Artigo 12) No caso de renúncia ou vaga de qualquer Diretor, os demais, por ata lavrada no livro de reuniões da Diretoria, designar-lhe-ão o substituto, o qual exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral. Esta, por seu turno, ratificará ou não, o ato da Diretoria, esclarecendo que o mandato não poderá exceder o prazo do mandato do substituído. Artigo 13) Fica vedado o uso ou emprêgo da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor em outros documentos estranhos ao objetivo social. CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 14) A Sociedade terá um Conselho Fiscal com posto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição. Parágrafo Único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal, são os definidos em Lei e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. CAPITULO V — Das Assembléias Gerais. Artigo 15) A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem as funções e atribuições que lhe são conferidas por Lei. Artigo 16) As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do Exercício Social, para os fins previstos na Lei e as Extraordinárias quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas. Artigo 17) As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Pre-

sidente, competindo ao mesmo escolher dentre os presentes o Secretário. Artigo 18) Cada ação ordinária dá direito a um voto e as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvados as exceções de Lei, não se computando os votos em branco. CAPITULO VI — Dos Lucros, Fundos e Dividendos. Artigo 19) No fim de cada ano social, ou seja, a 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da Sociedade e dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição: 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 10% (dez por cento) para os empregados como participação dos mesmos nos lucros da empresa, sendo 7% (sete por cento) para Assistência Social aos Empregados e 3% (três por cento) sob a forma de gratificação, segundo o critério proporcional de tempo de serviço e o salário percebido; c) que seja de 6% (seis por cento) a constituição de um fundo para pagamento de dividendos das ações preferenciais nominativas; d) 8% (oito por cento) para resgate das ações preferenciais nominativas; e) o lucro restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com a aprovação da Assembléia Geral; f) nenhuma gratificação será distribuída à Diretoria, se não houver distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas portadores de ações preferenciais nominativas, na forma da Lei. Parágrafo Único — A Diretoria, sempre "ad-deferendum" da Assembléia Geral poderá criar fundos tendo em vista a execução dos objetivos sociais. CAPITULO VII — Da Liquidação. Artigo 20) A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral, quando for o caso, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação fixando-lhe a remuneração. CAPITULO VIII — Disposições Gerais. Artigo 21) Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas Leis e disposições em vigor, aplicáveis à espécie. c) que o capital social no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, foi subscrito da seguinte forma: ao outorgante e reciprocamente outorgado Antenor Pereira de Moraes, 550 (quinhentas e cinquenta) quotas, do valor total de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), à outorgante e reciprocamente outorgada D. Maria do Carmo Lemos Moraes, 550 (quinhentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros); ao outorgante e reciprocamente outorgado Hélio Pereira de Moraes, 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) ao outorgante e reciprocamente outorgado Abelardo Carneiro Vilela, 100 (cem) quotas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); ao outorgante e reciprocamente outorgado Orlando Rodrigues Pinto, 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); ao outorgante e reciprocamente outorgado Fábio Pereira de Moraes, 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); ao outorgante e reciprocamente outorgado José Pereira de Moraes, 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); ao outorgante e reciprocamente outorgado Crézio Pereira de Moraes, 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); ao outorgante e reciprocamente outorgado Waldir Pereira de Moraes, 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); ao outorgante e reciprocamente outorgado Antonio de Oliveira Mesquita, 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); e ao outorgante e reciprocamente outorgado Francisco Xavier D'Elia, 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). d) Que cada subscritor acima integralizou, em moeda nacional, nos termos da legislação em vi-

gor e na forma da Lei; e) que, para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empobosados os seguintes: para Diretor Presidente, o outorgante e reciprocamente outorgado Antenor Pereira de Moraes; para Diretor Vice-Presidente, a outorgante e reciprocamente outorgada, D. Maria do Carmo Lemos Moraes; e para Diretor Executivo, o outorgante e reciprocamente outorgado Waldir Pereira de Moraes, todos no início desta qualificados; membros efetivos do Conselho Fiscal; Genésio de Assis, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, a avenida Cussy de Almeida Júnior, n. 451; Mário Bernaldo, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade à rua Bernardino de Carpos, n. 44; e Adail Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à rua José Bonifácio, n. 489; e, para suplentes: Edevaldo Francisco de Assis, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Oswaldo Cruz, n. 110, 2º andar; Antonio Trivelato, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Ghandi, n. 63; e Fernando Moraes Vilela, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente nesta cidade, à rua Bandeirante, n. 393; f) Que para remuneração da Diretoria, os honorários serão fixados oportunamente assim como os do Conselho Fiscal; g) Que, assim, cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura eles outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram constituída a "CODESPE Companhia de Desenvolvimento da Pecuária", ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares de sua organização. Neste ato, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei n. 5.596, de 1º novembro de 1943 e Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, foram-me presentes os comprovantes a seguir transcritos, do depósito na agência local do Banco do Brasil S.A. de 10% (dez por cento) do valor do Capital Social: "Recibo. Depósito inicial, n. 97.798. Recebemos: conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecânicamente para abertura da conta de depósitos indicada ao lado 31.029. Depósitos obrigatórios à vista. Conta: Constituição e aumento de capital da Sociedade Anônima Nome — CODESPE — Cia. de Desenvolvimento da Pecuária. End. Nesta. Valor do Depósito NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). Data 13-04-70. Banco do Brasil S.A. Símbolo do Banco. Número e Data da Operação. Valor n. da máquina. (segue autenticação mecânica). "Antenor Pereira de Moraes, na qualidade de fundador da firma "CODESPE" — Companhia de Desenvolvimento da Pecuária, em cumprimento disposto no art. 1º do Decreto-Lei n. 5.966, de 1-11-43, e art. 19, item V da Lei n. 4.595, de 31-12-64, deposita do Banco do Brasil S.A. a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) provenientes de quantias que recebeu de subscritores de capital e, para fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas. Nomes dos subscritores. Domicílio. Quotas: NCr\$. 1) Antenor Pereira de Moraes, rua Tiradentes, 210, nesta — 55 — 55,00. 2) Maria do Carmo Lemos Moraes, idem — 55 — 55,00. 3) Hélio Ferreira de Moraes, rua Afonso Pena, 48, idem — 10 — 10,00. 4) Abelardo C. Vilela, rua Bandeirantes 393, nesta — 10 — 10,00. 5) Orlando Rodrigues Pinto, rua Tiradentes, 210; nesta — 10 — 10,00. 6) Fábio Pereira de Moraes, rua Bandeirantes, 686, idem — 10 — 10,00. 7) José Pereira de Moraes, rua Tiradentes, 100, idem — 10 — 10,00. 8) Crézio Pereira de Moraes, rua São Paulo, 484, idem — 10 — 10,00. 9) Waldir Pereira de Moraes, rua Tiradentes, 210, idem — 10 — 10,00. 10) Antonio de Oliveira Mesquita, Três Pontas, MG, 10 — 10,00. 11) Francisco Xavier D'Elia, Franca, SP — 10 — 10,00. Total: 200 — 200,00 (duzentos

cruzeiros novos). Araçatuba (SP), 13 de abril de 1970. (a) Antenor Pereira de Moraes. Antenor Pereira de Moraes. (Carimbo do Banco do Brasil). Finalmente por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente em seus expressos termos. De como assim, disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam com essas testemunhas que são: José Luiz de Paulo Galvão e Afonso Rodrigues Passos, brasileiros, casados, oficiais de Justiça, minha conhecidas e das partes aqui residentes, dou fé e declaro que os outorgantes e reciprocamente outorgados Antonio Oliveira Mesquita e Francisco Xavier D'Elia, não neste ato representados por seus procuradores Crézio Pereira de Moraes e Genésio de Assis, respectivamente, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes nesta cidade, conforme instrumentos particulares, datilografados e que aqui ficam arquivados. Eu, Cláudio Fernandes, Oficial Maior, escrevi. Eu, Paulo Batistella, Escrivão de Notas, a subscrevi. Araçatuba, 10 de junho de 1970. (aa) ANTENOR PEREIRA DE MORAIS — MARIA DO CARMO LEMOS MORAIS — ABELARDO CARNEIRO VILELA — JOSÉ PEREIRA DE MORAIS — FÁBIO PEREIRA DE MORAIS — ORLANDO RODRIGUES PINTO — WALDIR PEREIRA DE MORAIS — GENÉSIO DE ASSIS — CRÉZIO PEREIRA DE MORAIS — HÉLIO PEREIRA DE MORAIS — JOSÉ LUIZ DE PAULA GALVÃO — AFONSO RODRIGUES PASSOS. (Selada legalmente). NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, Cláudio Fernandes, Oficial Maior, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho C.F. da verdade.
CLAUDIO FERNANDES — Oficial Maior.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).
Belém, 16 de julho de 1970.

(a) O Funcionário.

CONSERTADO E CONFERIDO por mim com o original e está conforme. Dou fé.

Araçatuba, 06 de julho de 1970.
Em testemunho C.F. da verdade.
(a) CLAUDIO FERNANDES — Tabelião Interino

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social, em 3 (três) vias, foi apresentada no dia 16 de julho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 9 (nove) folhas de ns. 9.011/19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.758/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de julho de 1970.

(a) OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 2723 — Dig 31-7-970)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS

Secção de Expediente e
Protocolo

PORTARIA N. 1 DE 16 DE
MARÇO DE 1970

O Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação, Salários de Pessoal Temporário;

CONSIDERANDO existir apreciável saldo na sub-consignação, Vencimentos e Vantagens Fixas;

CONSIDERANDO a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação Ajuda de Custo;

CONSIDERANDO existir apreciável saldo na sub-consignação, Diárias.

CONSIDERANDO a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação, Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas, Aparelhos, Instrumentos e Móveis;

CONSIDERANDO existir apreciável saldo na sub-consignação Combustível e Lubrificantes;

CONSIDERANDO a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação, Assinaturas de Jornais e Recortes, Publicações Periódicas;

CONSIDERANDO existir apreciável saldo na sub-consignação, Reparos, Adaptações, Conservações de Bens Móveis e Imóveis;

RESOLVE:

TRANSFERIR, da sub-consignação, Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.1.1.1, para a sub-consignação Salários de Pessoal Temporário, 3.1.1.1.2.11, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

TRANSFERIR, da sub-consignação Diárias, 3.1.1.1.2.2 para a sub-consignação Ajuda de Custo, 3.1.1.1.2.1, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As referidas sub-consignações pertencem à consignação 3.1.1.0. Pessoal, que é parte integrante da verba 3.0.0.0 Despesas de Custeio, que por sua vez vincula-se a Categoria Econômica 3.1.0.0 — Despesas Correntes.

TRANSFERIR, da sub-consignação 3.2.2.4, Combustível e Lubrificantes para a sub-consignação 3.1.2.5, Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas, Aparelhos, Instrumentos e

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Móveis, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). As referidas sub-consignações pertencem à consignação 3.1.2.0, Material de Consumo e é parte integrante da verba 3.0.0.0, Despesas de Custeio que por sua vez vincula-se à Categoria Econômica 3.1.0.0, Despesas Correntes.

TRANSFERIR, da sub-consignação 3.1.3.5, Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis, para a sub-consignação, Assinatura de Jornais, Recortes, Publicações Periódicas, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). As referidas sub-consignações pertencem à consignação 3.1.3.0, Serviços de Terceiros, que por sua vez é parte integrante da verba 3.0.0.0, Despesas de Custeio, vinculada à categoria econômica 3.1.0.0, Despesas correntes.

Esta ciência, cumpre-se, registre-se e publique-se.
Eng. Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA
Ext. — Rep. n. 2745 — Dia 17.70

Contrato de empreitada para fornecimento de material, execução do sub-interceptor da Bacia 1 e assentamento de parte das redes coletoras das Bacias 1 e 4 do sistema de esgotos sanitários de Belém, que fazem entre si o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Construtora Marabá S.A.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos sita à Av. Independência número 1201, compareceram o Senhor Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser, neste ato, denominada Departamento, e a Construtora Marabá S.A. neste ato denominada Contratante, representada por seu Diretor Elias Antonio Mokarzel, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, para assinarem o presente Contrato de Empreitada e Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

— Cláusula Primeira: — Do Objeto do Contrato: — A Contratante se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais referentes ao Sistema de Esgotos Sanitários da Cidade de Belém, conforme consta do Edital de Tomada de preços, Projetos, Especificações e proposta da Contratante compreendendo: execução do sub-interceptor da bacia 1, por gravidade, em tubos de cimento amianto de 250mm e 300mm de diâmetro numa extensão aproximada de 850 metros lineares, e em tubos de concreto armado de 400mm, 500mm, 600mm e 800mm de diâmetro numa extensão aproximada de 1180 metros lineares; assentamento de parte das redes de esgotos sanitários das bacias 1 e 4, em tubos de cimento amianto de 200mm de diâmetro numa extensão de 60 metros lineares, inclusive ligações no Emissário Geral por meio de tubos de queda, obedecidas as quantidades de serviço objeto desta licitação, discriminadas em quadro anexo, o qual ficará fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: — Além da mão de obra determinada nesta cláusula fica na responsabilidade da Contratante todo o material necessário para a execução das obras. Parágrafo segundo: — Havendo saldo nas quantidades parciais previstas de serviços em relação às executadas e, conseqüentemente, o valor global da licitação não for atingido, a Contratante não terá direito a reclamação ou indenização por parte do DAE-PA. Cláusula Segunda: — A Contratante se obriga a executar fielmente o projeto cumprido as especificações e as instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar as obras executadas em perfeitas condições. Cláusula Terceira: — A execução das obras será fiscalizada por um representante do Departamento devidamente credenciado. Cláusula Quarta: — Do valor do Contrato: — Pela execução das obras e serviços constantes do presente Contrato a Contratante receberá a importância aproximada de Hum milhão, quatrocentos mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros (Cr\$ 1.400.991,00), conforme sua proposta. Parágrafo único: — O pagamento será feito em moeda corrente somente por porção de serviços parciais completamente prontos, de acordo com os preços unitários propostos para a execução dos serviços, por meio de medições executadas em intervalo não inferior a trinta (30) dias entre duas medições e de conformidade com os atestados fornecidos pela Fiscalização, não devendo, entretanto, qualquer pagamento ser inferior a Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00, à exceção do último que corresponderá ao saldo do Contrato. Cláusula Quinta: — A Contratante se obriga a executar as obras e serviço constantes deste Contrato no prazo improrrogável de cento e vinte dias (120) consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Cláusula Sexta: — Das Penalidades: — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a Contratante ficará sujeita à multa variável de hum décimo por cento (0,1%) a hum por cento (1%) do valor deste Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Parágrafo primeiro: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da Contratante, julgadas aceitáveis a critério do Departamento. Parágrafo segundo: — Por dia que exceder, nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal, fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor das partes das obras em atraso, salvo motivo de força

Cláusula Terceira: — A execução das obras será fiscalizada por um representante do Departamento devidamente credenciado. Cláusula Quarta: — Do valor do Contrato: — Pela execução das obras e serviços constantes do presente Contrato a Contratante receberá a importância aproximada de Hum milhão, quatrocentos mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros (Cr\$ 1.400.991,00), conforme sua proposta. Parágrafo único: — O pagamento será feito em moeda corrente somente por porção de serviços parciais completamente prontos, de acordo com os preços unitários propostos para a execução dos serviços, por meio de medições executadas em intervalo não inferior a trinta (30) dias entre duas medições e de conformidade com os atestados fornecidos pela Fiscalização, não devendo, entretanto, qualquer pagamento ser inferior a Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00, à exceção do último que corresponderá ao saldo do Contrato. Cláusula Quinta: — A Contratante se obriga a executar as obras e serviço constantes deste Contrato no prazo improrrogável de cento e vinte dias (120) consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Cláusula Sexta: — Das Penalidades: — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a Contratante ficará sujeita à multa variável de hum décimo por cento (0,1%) a hum por cento (1%) do valor deste Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Parágrafo primeiro: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da Contratante, julgadas aceitáveis a critério do Departamento. Parágrafo segundo: — Por dia que exceder, nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal, fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor das partes das obras em atraso, salvo motivo de força

maior devidamente comprovado. **Parágrafo terceiro:** — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE-Pa., mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias. **Cláusula Sétima:** — Os preços propostos não serão reajustados. **Cláusula Oitava:** — Da caução: — Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Contratante presta uma caução inicial de Vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00) a qual já depositada na Tesouraria do DAE-Pa., a quando de sua habilitação a Tomada de Preços, ficará vinculada a este Contrato. Como reforço da caução referida nesta cláusula, serão deduzidos ainda, três por cento (3%) do valor de cada fatura de serviços executados. **Parágrafo primeiro:** — Os equipamentos colocados no canteiro da obra servirão de garantia complementar e só poderão ser retirados com expressa autorização do Departamento. **Parágrafo segundo:** — Passarão à propriedade do Departamento, de pleno direito, independente de quaisquer notificações, intepelações judiciais ou extra judiciais, as cauções depositadas em garantia do Contrato quando houver sido provada, administrativamente, culpa ou dolo da Contratante na execução do mesmo. **Parágrafo terceiro:** — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. **Parágrafo quarto:** — A caução só será devolvida à Contratante decorridos quinze (15) dias da assinatura do termo de recebimento das obras e serviços pelo Departamento. **Cláusula-Nona:** — As despesas decorrentes do presente contrato no valor aproximado de Hum milhão, quatrocentos mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros (Cr\$ 1.400.991,00) correrão à conta da verba 4.1.1.3 — **Prosseguimento de Obras,** constantes do orçamento do Departamento, aprovado para o corrente exercício. **Cláusula Décima:** — A Contratante será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras ou serviços, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas, etc. **Cláusula Décima Primeira:** — A Contratante obrigará-se a manter, permanentemente, à testa dos serviços de que trata o presente Contrato, o engenheiro responsável técnico pelas obras, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. No impedimento do referido Engenheiro, a Contratante deverá colocar imediatamente, à frente dos referidos serviços outro Engenheiro especializado nas obras e serviços em referência, cabendo ao Departamento aprovar ou rejeitar a indicação deste Engenheiro, uma vez apreciado o "curriculum vitae" do mesmo profissional. **Parágrafo primeiro:** — A Contratante obrigará-se a manter, permanentemente, no canteiro da obra, pelo menos, um Engenheiro com experiência deste tipo de serviço para acompanhar a execução das obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o Departamento, além de um técnico de Agrimensura registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª. Região ... (C.R.E.A.). **Parágrafo segundo:** — Obrigará-se à Contratante a colocar a disposição da Fiscalização todos os meios que facilitem o bom desempenho de sua missão, inclusive um carro leve zero quilômetro, (0km). **Cláusula Décima Segunda:** — Ao Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas se verificar que a execução das obras ou serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução das obras ou serviços aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **Cláusula Décima Terceira:** — Fica ressalvado ao Departamento o direito de anular o presente Contrato desde que a Contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo

o Departamento, segundo a gravidade da falta, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a Contratante para transacionar com o Departamento. **Cláusula Décima Quarta:** — Poderá o presente Contrato ser alterado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse de uma das partes contratantes, mas as modificações deverão ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **Parágrafo único:** — As modificações que se fizerem necessárias ao projeto e especificações, serão providas através de Ordens de Serviço dadas pelo Diretor Geral do DAE-Pa. **Cláusula Décima Quinta:** — Fica adotado o Foro de Belém-Pará para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. **Cláusula Décima Sexta:** — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes e reciprocamente outorgados assinam este documento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 9 de julho de 1970.

a) Eng.º Loriwal Rei de Magalhães
Pelo Departamento de Águas e Esgotos

a) Eng.º Elias Antonio Mokarzel
Pela Construtora Marabá S A

TESTEMUNHAS:
a) Ilegível.
Hilda Gomes Quingosta

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 2 (duas) assinaturas assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 21 de julho de 1970.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de a) ilegível.

Belém, 21 de julho de 1970
Em test. Z.V. da verdade.
a) Zeno Veloso. Tab Subst.

Cartório Diniz
Reconheço a firma retro de Hilda Gomes Quingosta.

Belém, 22 de julho de 1970
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente Autorizado
(Ext. — Reg. n. 2746 —
Dia: 31.7.70.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato de compra e venda de asfalto líquido, que entre si fazem como comprador o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e como vendedora a firma Amazônia Derivados de Petróleo S. A. como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Ns. 1191/70
1192/70—DM

Pelo presente instrumento particular de contrato de COMPRA e VENDA de asfalto líquido, que entre si fazem, como VENDEDORA a firma Amazônia Derivados de Petróleo S. A., estabelecida nesta Capital, à Rua Santo Antônio n. 432, Sala 512, apresentada neste ato por seu Diretor Sr. Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, como COMPRADOR o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral Eng. Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, ficou justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: — A firma Amazônia Derivados de Petróleo S. A. vende como vendido tem, pelo diretor ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), de ora em diante denominado COMPRADOR, os seguintes materiais: 800 (oitocentas) toneladas de asfalto líquido, tipo CAP-50/60, ao preço de Cr\$ 529,03 (quinhentos e trinta e nove cruzeiros e três centavos), por tonelada líquida, acondicionado em tambores novos, especiais para CAP, chapa 24, de fabricação "TECNORTE"; 500 (quinhentas) toneladas de asfalto líquido, tipo EC-2, ao preço de Cr\$ 697,72 (seiscentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), por tonelada, acondicionados em tambores novos, tipo OTS, chapa 18, 23 kg.,

de fabricação "TECNORTE", incluindo nesses preços, frete, seguro a toda e qualquer despesa de embarque para Belém, inclusive desembarque nesta Capital.

SEGUNDA: — A firma VENDEDOORA se compromete por força deste contrato, a efetuar a entrega do asfalto ora adquirido e constante da Cláusula Primeira, em peso líquido devidamente acondicionado em tambores de ferro, hermeticamente fechado e sem vazamentos, sessenta (60) dias após a assinatura do presente contrato.

TERCEIRA: — O COMPRADOR pagará à firma VENDEDOORA, como preço total objeto de material comprado e especificado na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$ 780.084,00 (setecentos e oitenta mil e oitenta e quatro cruzeiros), quantia essa que será paga à vista contra entrega do material em Belém.

QUARTA: — A caução inicial feita pela VENDEDOORA, será reforçada com a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), totalizando a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que somente será devolvida à VENDEDOORA, após a entrega da quantidade total de asfalto comprado e desde que o fornecimento não se encontre pendente de qualquer obrigação por parte da VENDEDOORA.

QUINTA: — A firma VENDEDOORA, fica na obrigação de entregar ao COMPRADOR nos prazos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato o asfalto referido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, sob pena de incorrer em multa de 0,5% (meio por cento), por dia que exceder do prazo estabelecido para entrega do material ora adquirido, salvo comprovados motivos de força maior, a critério do DER-PA.

SEXTA: — Não poderá sofrer qualquer majoração o preço estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, salvo por motivos de que os preços dos derivados de petróleo, inclusive o asfalto venha a ser majorados pelo Conselho Nacional de Petróleo, antes do embarque da partida de asfalto. Caso ocorra tal hipótese a VENDEDOORA terá direito de cobrar a diferença entre os preços constantes da Cláusula Primeira. No preço do asfalto acima cotado está computado o seguro relativo ao transporte marítimo, bem como

o frete marítimo, este calculado consoante as tarifas vigentes.

SÉTIMA: — O presente contrato decorre da TOMADA DE PREÇOS n. 28/70, devidamente aprovada pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA, que fica fazendo parte integrante deste documento, para todos os efeitos legais.

OITAVA: — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das verbas: 4.1.1.3.1.1. e 1.1.3.1.2. do Orçamento do DER-PA, vigente para o exercício de 1970.

NONA: — Fica eleito o Fórum da Comarca de Belém, do Pará, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou litígio resultante deste contrato.

E por estarem acordes, as partes contratantes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas para os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA
(COMPRADOR)

Dr. Alfredo Silva de
Moraes Rêgo

Representante da firma Amazônia Derivados de Petróleo S. A.
(VENDEDOORA)

Testemunhas:

Antônio Maia de S. Silva

Trav. Mauriti, 270

a) Hegível

Trav. Angustura, 3602

(Ext. Reg. n. 2678—Dia—31.7.70)

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada de serviço de sinalização horizontal da BR-316, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e a firma "Paviquímica" — Produtos químicos Ltda., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 3328/70

I — PREAMBULO:

1) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), sita no 2o. Pavimento do seu Edifício-Sede, à Av. Almirante Barroso n. 3639, aos 10 dias do mês de julho de 1970. 2) CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como

ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Eng. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, é como ADJUDICATÁRIA, a firma Paviquímica — Produtos Químicos Ltda., estabelecida à Av. Presidente Vargas, n. 482 — Salas 612/16—Rio de Janeiro—GB, com Escritório nesta Capital à Trav. 1o. de Março n. 96—Sala n. 2, representada pelo Sr. João Antônio Luiz Coelho Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Cidade. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITEIRA: — A presente adjudicação de serviço é feita com dispensa de Tomada de Preços concedida pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA, em Processo n. 5328/70, fundamentado na alínea h) do artigo 2o. do Decreto-Lei Estadual n. 7, de 28 de abril de 1969, combinado com a alínea d) do § 2o. do art. 126 do Dec.-Lei Federal n. 200, de 25.2.67, que permite a dispensa de licitação em casos semelhantes ao presente.

II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

— 1) Os serviços a serem executados são os seguintes: a) Estudo de sinalização horizontal, com delimitação das faixas de ultrapassagem cadência, dimensões e dimensionamento; b) pré-marcação topográfica e sinalização horizontal da BR-316, numa extensão de 80 km., utilizando composto refletivo, sendo que nos bordos e eixos as faixas serão interceladas e contínuas, esta última dependente das proibições de ultrapassagem. Para os serviços acima referidos será utilizado o composto refletivo "PLASTIROUTE", conforme consta da proposta da ADJUDICATÁRIA.

III — PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

— 1) O ADJUDICADOR pagará a firma ADJUDICATÁRIA pelos serviços ora adjudicados o valor aproximado de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), cuja despesa correrá à conta das Verbas a seguir discriminadas: O valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) pela Verba: 3.1.2.0.14 e Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) pela Verba: 4.1.1.6. do Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1970. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento de que trata o presente contrato será efetuado a ADJUDICATÁRIA por metro-linear, pinta-

do, feita a medição através do ADJUDICADOR.

IV — PRAZOS PARA CONCLUSÃO: — 1) Os serviços ora adjudicados serão iniciados após o recebimento pela ADJUDICATÁRIA da primeira Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria de Operações do DER-PA. 2) **TERMINO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser concluídos pela ADJUDICATÁRIA impreterivelmente dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior justificável e a critério do ADJUDICADOR.

V — MULTA: 1) A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de cinco centésimos por cento (0,05%) do valor total dos serviços adjudicados, por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços contratados. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** — A ADJUDICATÁRIA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 dias para recolher a importância à Tesouraria do DER-PA, Parágrafo 1o.

— Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2o. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VI — DA RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADJUDICADOR, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre as conveniências administrativas do DER-PA.

VII — RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA:

— A ADJUDICATÁRIA responderá durante 24 meses, contados da data do recebimento dos serviços empreitados, pela durabilidade do composto aplicado, desde que não ocorra qualquer espécie de degradação do pavimento.

VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

— Correrão por conta da ADJUDICATÁRIA (todas as despesas com o material e mão de obra necessários a execução dos serviços adjudicados.

E por estarem assim de comum acordo, assinam este Instrumento, as partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, de julho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
ADJUDICADOR
Eng. João Antônio Luis
Coelho Neto
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

a) Hégivel
Aladio Costa Ferreira
(Ext. Reg. n. 2895—Dia—31.7.70)

**TERMO ADITIVO
DE CONTRATO**

Térmo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de serviços entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2890/70

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng. Rodolpho Pereira Dourado Neto, Diretor da firma Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., estabelecida à Rua Santo Antônio n. 432 — Edifício Antônio Velho — 12o. andar, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços, celebrado em 30.5.69, pelo Processo n. 1106/69, para execução dos serviços de locação de obra, terraplenagem mecânica, desmatamento, obras de arte cofrente, drenagem e revestimento primário na Rodovia BR-153, trecho Tucuruí-Jatobá — Sub-trecho km. 0 (zero) ao km. 30 (trinta), para o fim especial de ajustar como ajustado tem de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1) O prazo para a conclusão dos serviços estipulado no item 1, da cláusula V do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais quinze (15) dias, devendo a mencionada obra ser concluída no dia 15.07.1970, tudo de conformidade com as determinações constantes às fls. 4 e 4 verso do Processo n. 2890/70, ficando o presente documento fazendo parte integrante do contrato inicial para todos os efeitos legais.

E por estarem acordes, assinam o Termo Aditivo juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Belém, 29 de junho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA
(ADJUDICADOR)

Eng. Rodolpho Pereira
Dourado Neto

Diretor da firma ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Antônio Maia de Souza Filho
Trav. Mauriti, 270

a) Hégivel

Trav. Angustura, 3602

(Ext. Reg. n. 2677—Dia—31.7.70)

CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador José Lobato das Neves, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situada à Rodovia Vigia-Santa Izabel do Pará, mediante as cláusulas seguintes: -

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada do km. 57.

II — O prazo de locação é de Cr\$ 20,00 a começar no dia 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas

do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de maio de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação

José Lobato das Neves
Locador

TESTEMUNHAS:

a) Hégivel
a) Hégivel

CARTÓRIO DEMETRIO DE VILHENA — 2o. Ofício — Vigia —

Reconheço as assinaturas supra três numeradas.

Vigia, 1 de junho de 1970.

a) Hégivel — Tabelião.

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 9 de abril de 1970.

Em test. H. P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100, de 24.10.1969

Tabela XXIX — N. XI

CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador Alcebiades Roldão Saldanha, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situada no lugar Bastos em S. Caetano de Odivelas mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Es-

cola Prof. José Monteiro Soares Filho.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1/1/70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros, pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica

na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, ... de de 1970

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Alcebiades Roldão Saldanha
Locador

TESTEMUNHAS:

Manoel Domingos de Albuquerque Filho

Anúnciação Rodrigues

CARTÓRIO TEODORO PARANHOS GURJÃO — Reconheço verdadeira as assinaturas supra de que dou fé.

São Caetano de Odivelas, 9 de junho de 1970.

Em testemunho T. P. G. da verdade.

a) **Teodoro Paranhos Gurjão**
Tabelião

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 10 de junho de 1970.
Em test. H. P. da verdade.

a) **Otete Andrade e Silva**
Escrevente juramentada no impedimento do Tab.

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100 de 24.10.69.

Tabela XXIX N. XI

CONTRATO
CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador Onivaldo Monteiro, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no km. 23 no Município de Maracanã, mediante as cláusulas seguintes:

12 meses a começar no dia 12 de junho de 1970 e terminar no dia 31 de maio de 1971.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 12 de junho de 1970 e terminar no dia 31 de maio de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica

na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada, a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, ... de ... de 1970
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Onivaldo Monteiro

Locador

TESTEMUNHAS:

Aida Costa Monteiro
Neusa de Q. Monteiro

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as mencionadas assinaturas supra.

Belém, 5 de junho de 1970.
Em test. H. P. da verdade.

a) **HERMANO PINHEIRO**
Tabelião Vitalício

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100 de 24.10.69.

Tabela XXIX N. XI

(G. Reg. n. 10.796)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Superintendência no Pará
AVISO DE ALIENAÇÃO

1 — Faço público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10,00 horas, do dia 14 de agosto de 1970 para a venda de bebecouros, máquinas de escrever, somar, calcular, arquivos, ventiladores e diversos materiais.

2 — O Convite número 28/70, contendo as condições de habitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no SERVIÇO DE MATERIAL, na Rua Senador Manoel Barata, n. 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também serão prestados esclarecimentos.

Belém, 27 de julho de 1970.

a) **Elza Paula de Alexandria**
Coordenadora da RPAP,
Substituta

VISTO:

a) **Palmério Pinheiro**
Vasconcelos
Superintendente
Substituto

(Ext. Rég. n. 2788 — Dias — e 31.7.70)

Ministério da Agricultura DIRETORIA ESTADUAL DO PARÁ

GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO (GEA)

— EDITAL —

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/70

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convites, designada pela Portaria n. 247, de 24.12.69, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 10 de agosto do corrente ano, às 10-horas, de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de **II MATERIAL DE CONSUMO** — Combustível e Lubrificante a seguir:

150.000 Litros de gasolina
60.000 Litros de Óleo diesel

CONDIÇÕES

1ª — Com base no parágrafo 3º do Art. 127 do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67, combinado com o disposto no art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) personalidade jurídica
b) capacidade técnica
c) idoneidade financeira

2ª — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual — Grupo Executivo de Administração à Rua Padre Prudêncio n. 208, em 4 (quatro) vias em envoltórios separados e fechados.

3ª — Discriminação do material (combustível) com especificação, marca, tipo e preço unitário e prazo de entrega.

4ª — Os preços serão únicos indivisíveis e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5ª — O Material (combustível) será requisitado em co-

tas, para entrega no Setor de Material à Av. Almirante Barroso n. 5384.

6ª — O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

7ª — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos onus resultantes da diferença de preço verificada além de ficar sujeito as condições legais e cabíveis.

8ª — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 2º.

9ª — No julgamento das propostas, além do preço, serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10ª — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedor deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11ª — As propostas terão validade de 60 (sesenta) dias.

12ª — Diariamente das 15 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, no Setor de Material à Av. Almirante Barroso 5384 (Granja Sta. Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13ª — A critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou aumentada em suas quantidades tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros sem que esse motivo resulte direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 23 de julho de 1970.

Lygia Brandão Soares

— Presidente —

Maria Santana de Almeida
Gomes
— Membro —
Edith Corrêa Pereira
— Membro —
(Ext. Reg. n. 2.760 — Dia:
31.07.70)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Rosa Bernardo, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 60º Termo 60º Município de São João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 3 do Loteamento Saranzal, situado à margem esquerda do Rio Araguaia; à altura da Vila Sta. Izabel e localizada à 11.900 metros da margem do Rio; Limitando-se pela frente com o lote 4, pelos fundos com o lote 2, pelo lado direito com o lote 8 e pelo lado esquerdo com terras Devolutas; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 6 de julho de 1970.

a) Illegível

Chefe da Secção de Terras
VISTO:
Antonio de Souza Carneiro
Diretor da Divisão de Terras

Cartório Kós Miranda
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 14 de julho de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 2.648 — Dia:
31.07.70)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público, que por Maria Sílvi Soares, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COM-**

PRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá 60º Termo 60º Município de São João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 02 do Loteamento Saranzal, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, à altura da Vila de Sta. Izabel e localizado à 17.900 metros da margem do Rio; limitando-se pela frente com o lote 03, pelos fundos com o lote 01, pelo lado direito com o lote 09 e pelo lado esquerdo com Terras Devolutas; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos

Divisão de Terras, em 6 de julho de 1970.

a) Illegível

Chefe da Secção de Terras
VISTO:
Antonio de Souza Carneiro
Diretor da Divisão de Terras

Cartório Kós Miranda
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 14 de julho de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 2.656 — Dia:
31.07.70)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Olivio Garcia de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de Terras Devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá; 60º Termo 60º Município de São João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: Lote 07 do Loteamento Saranzal, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, à altura da Vila de Sta. Izabel e afastado 7.900 metros da margem do Rio; limitando-se pela frente com o lote 06, pelos fundos com o lote 08, pela lado direito com o lote 12 e pelo esquerdo com o lote 04, medindo 5.000 metros de frente por 6.000

metros de fundos.

Divisão de Terras, em 6 de julho de 1970.

a) Illegível

Chefe da Secção de Terras
VISTO:
Antonio de Souza Carneiro
Diretor da Divisão de Terras

Cartório Kós Miranda
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 14 de julho de 1970
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 2.657 — Dia:
31.07.70)

**SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

Ata da Tomada de Prêços n.º 970 de Materiais de Construção

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta, às nove e trinta horas, na Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, nas dependências do Palácio do Governado do Estado, na praça Pedro II, nesta cidade, na presença do Senhor Engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufino, Presidente da Comissão Apuradora, designado neste ato por Portaria número doze, de nove de abril de mil novecentos e setenta, do Exmo. Sr. Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e dos membros; Engenheira Maria de Nazaré Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos e do Tenente Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento Administrativo e dos Senhores Representantes das Firmas: Estância Salvador Ltda, Importadora de Ferragens S/A, M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A, Nunes Cunha, Ferragens S/A, A. M. Fidalgo & Cia., Madeiras da Amazônia Indústria e Com. Ltda, Companhia Paraense de Látex (COPALA), Materiais Básicos de Construção Ltda, Mesbla S/A, Confer Materiais para Construção Ltda, M. C. Materiais de Construção Ltda, A. F. Coelho & Cia, Cosmorama Indústria e Comércio Ltda, Alis Engenharia Representações e Comércio, Aliança Industrial S/A, Marques dos Reis S/A, Portuense Ferragens

S/A, Unimóveis Ltda, Rendeiro Ribeiro & Cia, Mapasa, Mun. do Elétrico. Foram declarados abertos os trabalhos relativos ao recebimento das Propostas, referente à Tomada de Prêços, para fornecimento de materiais de construção, tudo de conformidade com os formulários, especificações e memorandos distribuídos por Protocolo pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no dia dez de julho de mil novecentos e setenta, as firmas inscritas como fornecedoras das mesmas em número de vinte e um. Após a instalação da mesa, o senhor Engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufino, dirigindo a palavra aos presentes, agradeceu a presença de todos e em seguida perguntou se havia alguém que desejasse esclarecer algum assunto com relação à Divisão de Material e se tinham algumas queixas a fazer. Todos se manifestaram negativamente. Pediu a seguir que todos fiscalizassem a apuração das propostas e também a emissão das requisições para constatarem a maneira correta como age a Divisão de Material da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. A seguir, antes de determinar a abertura das Propostas, esclareceu aos senhores fornecedores ou representantes das firmas presentes, que o preço oferecido na Tomada de Prêços, seriam válidos pelo prazo de noventa dias, a contar da data da homologação do resultado apurado pelo Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, e que seriam tomados para material de primeira qualidade. A seguir, teve início a Abertura das Propostas. Após serem rubricados pelos senhores fornecedores, o Senhor Presidente determinou a apuração das propostas e a confecção dos respectivos mapas, dando permissão aos fornecedores para circularem livremente em torno das Juntas Apuradoras, objetando tudo aquilo que julgassem irregular a fim de que a mesa apurasse as questões suscitadas e determinasse as modificações que reconhecessem necessárias. Apresentaram-se dezesseis firmas que constam no mapa anexo e deturaram de comparecer à Tomada de Prêços de Materiais de Construção as seguintes firmas: Companhia Paraense de Látex (COPALA), Ma-

teriais Básicos de Construção Ltda, Aliança Industrial S/A, Mapasa e Mundo Elétrico. Como não houve nenhuma observação da parte dos senhores fornecedores até o término das apurações, o senhor Presidente às dezoito horas, determinou o encerramento dos trabalhos, mandando que fossem anexados à presente Ata os mapas, constando a apuração das propostas apresentadas. Eu, Irecê Teixeira Firmino, secretária da mesa, redigi a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim, Irecê Teixeira Firmino, assinada, bem como pelo Senhor Presidente e demais membros da mesa.

Belém, 20 de julho de 1970.

Eng.º Carlos F. S. Rufino

Diretor da D.C.C.

Maria de Nazaré Falcão

Diret.ª Est. e Projetos

Hubert de Souza Figueiredo

Diretor Dep.º Administrativo

(G. Reg. n. 11879)

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL

Implantação de Colônia Agro-pastoril

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agropastoril, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto Lei 57, de 22 de Agosto de 1969, pretendendo implantar colônia agropastoril no município de Irituia, em área situada na estrada municipal que compreende do Igarapé Galho Grande numa extensão de 45 Km até atingir o Igarapé Arauaí, com uma profundidade de 6.000 metros para ambas as margens da rodovia, vêm convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, apresentarem a esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras para a devida conferência. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado nos jornais de maior circulação desta cidade, e pela Imprensa Oficial do Estado.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em... de ... de 1970.

Eng.º Agr.º Maria Lucimar R. Sizo

Diretor do Dep. de Terras,

Colonização e Cooperativismo

Visto:

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto

Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 11961)

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 e Secretário de Educação no Estado do Pará e o Secretário de Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) destinada à Construção de um (1) Grupo Escolar com (6) seis salas de aula em Belém, neste Estado.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e Secretário de Estado de Educação, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, Engenheiros José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: —

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas convencionam, pelo presente aplicar a importância de NCr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) da dotação 1.1 Construção de Prédios Escolares do Ensino Primário em Belém, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: —

A importância referida na cláusula anterior destina-se à construção de 1 (hum) Grupo Escolar em Belém, neste Estado, com 6 (seis) salas de aula, diretoria, secretaria, gabinete médico, biblioteca, cantina, instalações sanitárias e área coberta, num total de 858m2 de área construída.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira dar-se-á do seguinte modo:

1) — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2) — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos) na cobertura da obra.

CLÁUSULA QUARTA: — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para concluir a obra e prestar contas da importância recebida.

CLÁUSULA QUINTA: — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas comprete a supervisão e administração da obra.

CLÁUSULA SEXTA: — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente, no início e no final da construção convencional, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará poderá fiscalizar as boras, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLÁUSULA OITAVA: — A

importância de que trata este Convênio constitui destacadamente a verba do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará, da dotação 1.1 Construção de Prédios Escolares do Ensino Primário, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 27 de 8 de maio de 1969 do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA NONA: — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará para os efeitos legais.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 11 de maio de 1970.

Acy de Jesus Nevês de Barros Pereira — Executor do Plano Nacional de Educação no Estado do Pará

José Maria de Azevedo Barbosa — Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva

Lourimar de Carvalho Leal

(G. Reg. n. 11.765)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador Braz e Domingos Grisólia, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Trav. Angustura S/n: — Bairro da Pedreira, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida Prof. Oscarina Penalher de Castilho.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são

de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de junho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

TESTEMUNHAS:

Braz e Domingos Grisólia
Locador

Rui Nonato Vilhena Cunha
Adelino Cardoso Martins

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 2 de julho de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade

a) ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Braz e Domingos Grisólia, Rui Nonato Vilhena Cunha e Adelino Cardoso Martins.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.—PA.

Térmo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de serviços, sob regime de empreitada, mediante Concorrência Pública n. 01/69, para construção da primeira parte do Terminal Rodoviário de Belém, para os serviços de Sinalização, Propaganda Comercial e Iluminação da Marquise, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A., como abaixo melhor se declara:

Belém, 29 de maio de 1970.
Em testemunho J. L. da verdade.

a) JORGE LEITE — Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. 10.184)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Irmã Neusa Sobreiro de Lima, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Instituto "Madre Maria Matias" no Município de Altamira, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, 13 dias, sumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, Item II e 205 da Lei n. 749 de 24/12/53, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 6 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araujo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 11.187 — Dias 14, 17, 18, 23 e 31.7.70)

PROCESSO N. 2938/70

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DERPA, edifício sede, situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores, Eng.º Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado simplesmente ADJUDICADOR, e o Eng.º José Maria de Amorim Lopes, como representante da Firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A., estabelecida nesta Cidade à Rua Santo Antonio, 432 — Edifício Antonio Velho — 12º andar, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada firmado em 24-04-1969, conforme Processo n. 745/69, relativos aos serviços de construção da primeira parte do Terminal Rodoviário de Belém, para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar o acréscimo no contrato aditado.

I) — De acordo com o despacho do sr. Eng.º Diretor Geral, exarado às fls. 10 do Processo interno n. 2938/70, autoriza a execução e complementação dos serviços referentes a indicadores luminosos, de acordo com o projeto que fica fazendo parte integrante do presente Térmo Aditivo, a ser executado no Terminal Rodoviário de Belém, a seguir discriminados:

	Cr\$
Sinalização	14.149,45
Indicadores Luminosos	25.976,40
Propaganda Comercial	6.223,80
Iluminação Marquise	3.196,78
TOTAL:	Cr\$ 49.546,43

II) — O ADJUDICADOR pagará à ADJUDICATÁRIA a importância de Cr\$ 49.546,43 (Quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos), estando incluído no valor acima referido todas as despesas de material, mão-de-obra e instalação que correrão por conta da ADJUDICATÁRIA.

III) — O pagamento da quantia acima mencionada será efetuado da seguinte forma: vinte por cento (20%) no ato da assinatura do presente Térmo Aditivo; vinte por cento (20%) logo após instalada a tubulação e fiação; trinta por cento (30%) logo após a instalação dos indicadores luminosos e as luminárias e trinta por cento (30%) restante no ato da entrega com os aparelhos de sinalização testados e em pleno funcionamento.

IV) — O prazo para o término dos serviços acima mencionados e objeto deste Térmo Aditivo é de trinta (30) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, ratificam neste ato todas e as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado e assinam o presente com duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1970.

ENG.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DERPA — ADJUDICADOR
ENG.º JOSÉ MARIA DE AMORIM LOPES
Representante da firma ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

a) Maria Odília Rebelo
b) Antonio Maria de Souza Filho

(Ext. — Reg. n. 2679. — Dia 31.7.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1970

NUM. 7.202

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 313

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Wilson Foinquinos Leite
Apelado: — Vicente Germano de Souza
Relator: — Desembargador ANTONIO KOURY.

EMENTA: — É de ser decretada a nulidade de processo de natureza meramente administrativa, quando a decisão nele proferida importa em mutação no registro de imóvel transcrito em nome de terceiro que não foi chamado à Juízo para defender seus direitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante Wilson Foinquinos Leite e apelado Vicente Germano de Souza:

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 83 e 84 com parte integrante deste, preliminarmente em dar provimento ao recurso para anular todo o processo, por infringência do art. 227 do Dec. 4.857 de 1939, rejeitada a preliminar de intempestividade, tudo por unanimidade de votos.

Custas pelo apelado.

Tratam os autos, de uma apelação interposta contra a decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara da Capital (Registros Públicos), que a requerimento de Vicente Germano de Souza, determinou a transcrição da transmissão, por compra de um terreno sito à Av. Alcindo Cabela, nesta Cidade, bem como as averbações relacionadas com a espécie, uma vez que o terreno adquirido, fôra destacado de uma maior área.

Contra essa decisão apelou Wilson Foinquinos Leite alegando que o terreno alienado é de sua inteira propriedade, adquirido que foi através da cláusula III do desquite amigável homologado por sentença de 27 de agosto de 1966, decisão confirmada pelo Venerando Acórdão nº 133 do Egrégio T.J.E. do Pará, motivo pelo qual sua ex-mulher Maria Luiza da Silva Leite não poderia aliená-lo, mesmo como conclusão de uma pretensa transação iniciada, em vida, por seu falecido pai.

Objetiva o apelante com o recurso ajuizado a modificação da decisão apelada porque jamais foi ouvido não só, a quando da alienação, como ainda, no processamento do pedido de transcrição e averbação, ao passo que o apelado sustenta em suas razões, o

acerto da sentença de 1ª. Instância arguindo como preliminar a intempestividade do apêlo.

A preliminar de intempestividade, entretanto, não merecia acolhida. Com efeito, a decisão apelada foi proferida em 22 de agosto de 1968. Entretanto o apelante que não foi parte no feito, dela tomou conhecimento em 24 de setembro do mesmo ano, quando reclamou à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça onde não logrou êxito em suas pretensões. A apelação foi ajuizada em 10/10/1968, sendo aparentemente intempestiva. Mas só aparentemente, porque, em verdade, o apelante, pessoa prejudicada com a decisão, é domiciliado no Município de Vizeu e, nessa condição, está beneficiado pelo disposto no § 1º do art. 815 do C.P.C. que fixa em três meses o prazo para o recurso do terceiro prejudicado que não tiver domicílio ou residência na jurisdição do Juiz da causa.

Preliminar de nulidade do processo por inadequação da via eleita na inicial.

O art. 227 do Decreto n. 4.857, de 1939, estabelece a seguinte regra:

"SE O TEOR DO REGISTRO NÃO EXPRESSAR A VERDADE, PODERÁ O PREJUDICADO RECLAMAR A RETIFICAÇÃO

POR MEIO DE PROCESSO CONTENCIOSO QUE SERÁ INSCRITO".

No caso dos autos, o imóvel objeto da compra e venda não estava transcrito em nome do alienante e sim, em nome do recorrente.

A decisão recorrida que ordenou a transcrição da compra feita por Vicente Germano de Souza, sem a audiência do apelante, em nome de quem estava legalizado, não pode subsistir, porque traz consigo os efeitos de uma verdadeira retificação por via lateral, do teor do registro do imóvel em questão.

Houve, portanto, infringência ao disposto no art. 227 já citado, segundo o qual a retificação do registro do imóvel só é possível, quando feito através do processo contencioso.

Toda vez que a modificação do registro afetar direito de outrem é vedado unilateral, por processo meramente administrativo.

A vedação ao procedimento administrativo deflui da própria importância e seriedade do registro, ato de significação decisiva em certas mutações patrimoniais.

E é por isso que afirma CARVALHO SANTOS — "A retificação somente poderá ser feita mediante sentença em juízo contencioso, pois, erigida

pelo Código a transcrição em modo de adquirir, seria congruente que, diminuísse o rigor de direito anterior, que tal exigência já fazia". (Código Civil Interpretado, Vol. X, pg. 552).

A jurisprudência sufraga o mesmo entendimento afirmado que o processo para a retificação "é sempre o contencioso quando há interesse de terceiros e discrepância de pontos de vista.

No caso dos autos, sendo o apelante o proprietário do terreno alienado, segundo consta do registro de imóveis, a transcrição e averbação efetuadas em virtude da decisão de 1ª Instância, preferida em processo de natureza administrativa unilateral, não podem subsistir.

A inadequação do rito usado é manifesta impondo-se a anulação de feito como medida de respeito à lei.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a decretar a nulidade de todo o processo com o retorno do teor do registro ao estado anterior.

Belém, 29 de maio de 1970.
(a.a.) — EDUARDO MENDES PATRIARCA — PRESIDENTE
ANTONIO KOURY — RELATOR.

FUI PRESENTE — ALMIR DE LIMA PEREIRA — 1º SUB-PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de julho de 1970.
MARIA SALOMÉ NOVAES — OFICIAL DOCUMENTARISTA
(G. — Reg. n. 11.969).

ACÓRDÃO Nº 314
Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal

Recorrido: — Herminio Martins da Silva.

Relator: — Desembargador ANTONIO KOURY.

EMENTA: — Ocorrendo a prescrição do curso da ação penal e de se dar provimento ao recurso "ex-officio" interposto da decisão absolutória, para o fim de declarar extinta a

punibilidade do recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza da 2ª. Vara e recorrido Herminio Martins da Silva.

ACORDAM os Desembargadores da 2ª. Câmara Penal do T.J.E. do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para o fim de declarar extinta, pela prescrição, a punibilidade do recorrido.

Custas na forma de lei.

Estribado em inquérito policial. O Dr. 9º Promotor da Capital ofereceu a denúncia de fls. 2, contra Herminio Martins da Silva, brasileiro, casado, açougueiro, residente à Av. Marquês de Herval n. 267 e Carlos Nazareno da Silva brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, domiciliado à Av. Alcindo Cabela n. 32, como incurso nas sanções do art. 2º, inciso IX da Lei n. 1.521, de 26/12/1951 (Crime contra a economia popular) porque:

No dia 26 de maio de 1964 o segundo denunciado, que era empregado do primeiro, vendeu à D. Aurea Rodrigues, um (1) quilo de carne verde, com menos cem (100) gramas no peso, tendo o guarda-civil José Helder de Castro Moura, ao examinar a balança do talho nº 6-C, do Mercado Municipal do qual é locatário Herminio, encontrado sob a concha, uma chapa de chumbo pesando 100 gramas, o que geralmente vinha faltando em cada pesada de carne vendida ao consumidor.

Recebida a denúncia os réus foram, regularmente, citados e interrogados, tendo o Dr. Juiz "a quo", atendendo ao pedido que lhe fora formulado pela defesa, mandado excluir Carlos Nazareno da Silva, da denúncia de fls. 2, por ser menor de 18 anos de idade.

O processo seguiu seus trâmites e a Dra. Juíza sentenciando no feito, absolveu o acusado, por falta de provas, recorrendo, de ofício, para esta Superior Instância nos termos do disposto no art. 7º da Lei n. 1.521.

O Órgão do M. P. opinou pela confirmação da decisão

recorrida.

E o relatório.

O recorrido teria cometido o crime pelo qual foi denunciado pelo Dr. Promotor Público, no dia 26 de maio de 1964, fls. 3). A ação penal foi iniciada, pelo recebimento da denúncia, em 6 de julho de 1964 (fls. 3) e a sentença recorrida está datada de 23 de outubro de 1969, com publicação no dia seguinte, isto é, em 24 de outubro.

O crime imputado ao recorrido é o previsto no inciso IX do art. 2º da lei 1.521, de 26/12/1951, punido com pena de detenção de seis meses a dois anos e multa de dois a cinquenta cruzeiros.

Na conformidade do disposto no art. 108, inciso IV do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela prescrição, decadência ou preempção; antes de transitar em julgado a sentença final prevê a lei, no art. 109, o modo pelo qual se regula a prescrição, regra aplicável ao caso dos autos, em virtude do recurso obrigatório para esta Superior Instância. Assim é que, pelo estatuído no inciso V do art. 109, a prescrição antes da sentença final transitar em julgado, se opera em quatro (4) anos, se o máximo da pena cominada é igual a um (1) ano ou, sendo superior, não excede de dois (2). Para o delito de que tratam

os autos, a pena máxima cominada é a de dois (2) anos de detenção. A ação penal foi iniciada em 6 de julho de 1964 e a sentença foi prolatada em 23 de outubro de 1969, portanto, há mais de quatro (4) anos da data do ajuizamento do libelo acusatório. Claro está, assim, que a Dra. Juíza "a quo" ao invés de prolatar sentença absolutória deveria, nos termos do disposto no art. 61 do Código de Processo Penal, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do recorrido, pela prescrição, em face do transcurso de tempo superior a quatro (4) anos.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2ª. Câmara a dar provimento ao recurso, para declarar extinta, pela prescrição a punibilidade do recorrido.

Belém, 29 de maio de 1970.
(a.a.) — EDUARDO MENDES PATRIARCA — PRESIDENTE
ANTONIO KOURY — RELATOR

FUI PRESENTE — ALBERTO DA SILVA CAMPOS — 2º SUB-PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de julho de 1970.
MARIA SALOMÉ NOVAES — OFICIAL DOCUMENTARISTA

(G. — Reg. n. 11.970)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTOS DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Amazonex Indal. Exportadora Ltda., que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 1875-c., no valor de hum mil trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.034,00), vencida em 30.06.70, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Met. Schiffer S. A., e os intimo e notifico ou a quem, legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil,

ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de julho de 1970.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr. Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício.
(Est. — Reg. n. 2740 — Dia 31.7.70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Manoel Cordeiro de Araújo, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n.

157170, no valor de dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros, (Cr\$ 2.944,00) vencida em 4.7.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Costa Narcizo & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes, desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de julho de 1970.

a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr. Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 2738 — Dia 31.7.70)

EDITAL

Faço saber por este edital a MAFINA — Madeiras Finas do Brasil Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para Apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 6588, no valor de oito mil oitocentos e oitenta cruzeiros e dezessete centavos (Cr\$ 8.880,17) vencida em 02.07.70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de julho de 1970.

a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr. Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 2739 — Dia 31.7.70)

AUDITORIA DA OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL

Eu, Luiz Alexandre de Oliveira, Auditor Substituto da Oitava Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá com-

parecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 20 de agosto de 1970, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Victor Mário Troiano, de nacionalidade argentina, solteiro, que se diz dentista e comerciante de profissão, de residência ignorada, como incurso na sanção do Artigo 28, do Decreto-Lei n. 898, de 29.9.69 (Lei de Segurança Nacional), de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Procurador Militar, que vai transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar. — O Procurador Substituto em exercício, ao fim assinado no desempenho de suas atribuições legais e com base no inquérito policial-militar anexo, vem denunciar Victor Mário Troiano, de nacionalidade argentina, solteiro, que se diz dentista e comerciante de profissão, encontrando-se, provavelmente, em Havana, Cuba, com endereço ignorado, pelos motivos que a seguir passa a narrar: — No dia 12 de novembro do ano de 1969, quando viajava como passageiro no Avião YS-11 A, prefixo PP-CTL pertencente à empresa brasileira "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A.", no trecho Itacoatiara-Santarém, o denunciado que embarcara na primeira dessas cidades da região amazônica, sequestrou dita aeronave, na ocasião em que era iniciada a operação de aterrissagem em Santarém, obrigando o comandante da mesma a desviar a rota para Cuba, o que foi feito com grave perigo à segurança das demais pessoas que também viajavam no referido aparelho, por ter o mesmo uma autonomia de voo bastante restrita, tanto assim que efetuou escalas, para reabastecimento, em Calena, Piarcos, Porto Rico e Nassau, antes de chegar, já na manhã do dia seguinte, à cidade de Havana. — Para a consumação do delito, o acusado utilizou um revólver e algumas bichas de explosivo, com os

quais, ameaçando fazer explodir a aeronave, forçou a tripulação a submeter-se ao seu propósito, sem qualquer possibilidade de reação, pois, totalmente transtornado, já demonstrara estar mesmo disposto a levar a cabo o seu intento, usando inclusive de violência não só com a aeromoça Terezinha Cristina Dias, que ficou com algumas equimoses no braço esquerdo, depois de violentamente empurrada, com o radioperador Mário Queiroz Ferreira, que também ficou com equimoses nas costas, causadas pelo cano de revólver portado pelo sequestrador. — Depois de seis dias de permanência em Havana, com prejuízo de toda ordem não só aos passageiros como à própria tripulação, que inclusive ali viviam inteiramente segregados e em perigoso estado emocional foi autorizado pelo governo cubano o retorno do avião sequestrado ao Brasil. — Ainda no curso das diligências, ficou apurado que o denunciado praticou também vários atos ilícitos no Rio de Janeiro, em Brasília, em Fortaleza, em Manaus e em Belém, lesando diversas pessoas, depois de insinuar-se nos meios oficiais e de iniciativa privada, como industrial de elevadas posses. — Face ao exposto, está o denunciado Victor Mário Troiano incurso na sanção do artigo 28 do Decreto-Lei n. 898, de 29 de setembro

de 1969 (Lei de Segurança Nacional), razão por que esta Procuradoria oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, a fim de ser instaurada a competente ação penal, com observância das formalidades legais, inclusive inquirição das testemunhas a seguir arroladas: — 1 Alexandre de Casrile Vitz, brasileiro, aeronauta, funcionário dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, residente à rua Felisberto de Menezes n. 31, Apartamento 705, Praça da Bandeira, no Rio de Janeiro; 2 — Mario Queiroz Ferreira, brasileiro, aeronauta, funcionário dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, residente à rua Japurá n. 757, Jacarepaguá, no Rio de Janeiro; 3 — Teresa Cristina Dias, brasileira, aeromoça, funcionária dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Belém, 21 de julho de 1970. (a) Demócrito Rendeiro de Noronha — Procurador Substituto, em exercício Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Djalma A. Gonçalves Chaves, Escrivão que o mandei datilografar.

LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA — Auditor Substituto.

(G. — Reg. n. 12668)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

EDITAL

EDITAL DE 1a. PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por José Nery da Silva, contra Serviços Aéreos do Vale Amazônico, processo n. ... 3a. JCT-648/69.

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.09.1970 às 14.15 horas, na sede desta Junta, na

Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (um) Avião Catalina prefixo PT-BGB, no estado, avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

1 (uma) Geladeira "Server", de 11 pés, no estado, avaliada em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

1 (uma) Balança marca "Dayton", no estado, avaliada em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

1 (uma) Máquina elétrica de produção de picadinho, modelo G.H., fabricação Georg Hanfsen, no estado, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de julho de 1970. Eu, Elizabeth Cruz, datilografeira, e eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

a) José Lancry

Supl. de Juiz do Trabalho, na Presidência da 3a. JCI de Belém.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Izequiel da Silva Ferreira (Mercearia e Sorveteria "Casa Nova Aurora"), reclamado nos autos do processo 2a. JCI - 1.158/67, sendo reclamante Jurandir Lopes Lima Brito, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer no prazo de cinco dias (5), na Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, n. 750, a fim de manifestar-se sobre o cálculo de liquidação elaborado pela Secretaria já mencionada.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 24 de julho de 1970.

a) Geraldo Dantas

Chefe de Secretaria

(G. - Reg. n. 11.877)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCI-322/70 e anexos.

Reclamantes: Adalberto Amaral do Nascimento e outros.

Reclamada: Massa Falida de Breves Industrial S/A

Pelo presente EDITAL, notifico a Massa Falida de Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para com-

parecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às quinze horas e trinta minutos (15,30), do dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta, na audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamações apresentadas por Adalberto Amaral do Nascimento, Joaquim Nunes da Costa, Ernesto Baleeiro da Cunha e Vandir dos Santos Tavares, constantes de aviso prévio, indenização, férias, gratificação de Natal, salário retidos, diferença de salários, horas extras, abono de emergência, juros de mora e correção monetária, nos valores de, respectivamente,

Cr\$ 4.943,70 e ilíquido,

Cr\$ 5.219,50 e ilíquido,

Cr\$ 4.020,70 e ilíquido e

Cr\$ 4.943,70 e ilíquido. Na ocasião da audiência, poderá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. A reclamada deverá estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de julho de 1970.

a) Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 11.873)

(G. - Reg. n. 11.878)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCI-304/70 e anexos

Reclamantes: Raimundo Moreira de Souza e outros

Reclamada: Massa Falida de Breves Industrial S/A

Pelo presente EDITAL, notifico a Massa Falida de Breves Industrial S/A, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às quinze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta, na au-

diência de instrução e julgamento dos processos de reclamações apresentadas por Raimundo Moreira de Souza, Antônio Medeiros da Cruz, Germano Serafim de Andrade, José Wilson Cardoso, Mateu-

Barbosa da Silva, Jorge Gomes Pinheiro, Antônio Nunes de Sá, Clementino Guedes, José Maria Fonseca de Lima, Raimundo Brasil dos Santos, e João Garrido Martins, constantes de aviso prévio, indenização, gratificação de Natal, salário retido, abono de emergência, juros e correção monetária, com os respectivos valores dos respectivos termos iniciais de reclamação, podendo a reclamada, na ocasião da referida audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de julho de 1970.

diência de instrução e julgamento dos processos de reclamação apresentados por Raimundo Moreira de Souza, Antônio Medeiros da Cruz, Germano Serafim de Andrade, José Wilson Cardoso, Mateu- Barbosa da Silva, Jorge Gomes Pinheiro, Antônio Nunes de Sá, Clementino Guedes, José Maria Fonseca de Lima, Raimundo Brasil dos Santos, e João Garrido Martins, constantes de aviso prévio, indenização, gratificação de Natal, salário retido, abono de emergência, juros e correção monetária, com os respectivos valores dos respectivos termos iniciais de reclamação, podendo a reclamada, na ocasião da referida audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de julho de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe de Secretaria

(G. - Reg. n. 11.874)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCI-315/70 e anexos.

Reclamantes: Silvino Batista do Amaral e outros.

Reclamada: Massa Falida de Breves Industrial S/A

Pelo presente Edital, notifico a Massa Falida de Breves Industrial S/A, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta, a audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamações, apresentados por Silvino Batista

do Amaral, Edgar Pantoja Gonçalves, Raimundo Rodrigues de Carvalho, Manoel Inajosa do Amaral, Paulo Rodrigues de Melo, Manoel Tenório de Farias e Marcelino Borges de Miranda, constantes de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal, Salário Retido, Salário Família, Horas extras, Abono de Emergência, Juros e Correção Monetária, nos totais de valores ilíquidos, por não constar na petição inicial dos reclamantes, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de julho de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe de Secretaria

(G. - Reg. n. 11.875)

SECRETARIA DA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, 21 DE JULHO DE 1970.

do Amaral, Edgar Pantoja Gonçalves, Raimundo Rodrigues de Carvalho, Manoel Inajosa do Amaral, Paulo Rodrigues de Melo, Manoel Tenório de Farias e Marcelino Borges de Miranda, constantes de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal, Salário Retido, Salário Família, Horas extras, Abono de Emergência, Juros e Correção Monetária, nos totais de valores ilíquidos, por não constar na petição inicial dos reclamantes, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de julho de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe de Secretaria

(G. - Reg. n. 11.875)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCI-326/70 e anexos.

Reclamantes: Raimundo Jovino de Souza e outros.

Reclamada: Massa Falida de Breves Industrial S/A

Pelo presente EDITAL, notifico a Massa Falida de Breves Industrial S/A, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta, a audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamações, apresentados por Raimundo Jovino de Souza, Inocêncio Alves Viegas, Benedito Viegas das Neves, constantes de indenizações por tempo de serviço, nos

termos iniciais de reclamação, podendo a reclamada, na ocasião da referida audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de julho de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe de Secretaria

(G. - Reg. n. 11.875)

SECRETARIA DA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, 21 DE JULHO DE 1970.

valores totais de, respectivamente, três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 3.666,00), um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.952,00), e três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 3.666,00), podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias. constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de julho de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
G. — Reg. n. 11.876)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RESOLUÇÃO 476/70
Processo TRT P-326/69

Homologa o resultado do Concurso de Porteiro de Auditorio da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a realização do concurso para preenchimento do cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditorio da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-31), obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que foram aprovados os seguintes candidatos devidamente classificados: 1o. lugar — Euler Amaral de Sousa 70,57; 2o. lugar — Norberto Cláudio da Rocha 65,27; 3o. lugar Alceu Silva de Sousa 59,40; 4o. lugar Washington Soares Barroso 55,59; 5o. lugar José Eduardo Andrade Diniz 52,09;

Considerando que o resultado do concurso passou em julgado,

de vez que não houve recurso para este Egrégio Tribunal;

R E S O L V E:

Unanimemente homologar o resultado do concurso para preenchimento do cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditorio da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém (C-31), do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 10 de junho de 1970.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado
Sulica Batista de Castro Menezes
Juíza Togada
Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. Reg. n. 10.748)

RESOLUÇÃO 477/70

Processo TRT P — 237/70

Antônio Mathias Lopes, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12 lotado na Secretaria deste Tribunal, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço referente ao segundo quinquênio.

É de conceder-se o aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço correspondente ao segundo quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957, e 5 de dezembro de 1958, respectivamente deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) nos quinquênios seguintes até o máximo de 7 (sete).

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos

comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou dez anos de efetivo exercício no dia 8 de junho de 1970.

R E S O L V E:

Unanimemente, conceder ao Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Antônio Mathias Lopes, o aumento de 10% (dez por cento), sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 9 de junho de 1970.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 103. Expediente do dia 15.06.70.

Ação Executiva

Processo n. 1972

Autora: A SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Sousa)

Réu: Raimundo Arcanjo Leão

Despacho: Informe a Secretaria o que se oferecer sobre o destino dado a importância relativa à Ordem dos Advogados na conta de fls. 37.

Belém, 15/6/70. a) **Aristides Medeiros — JFS.**

Homologação

Processo n. 2728

Requerente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: Luiz Roberto Moraes de Almeida

Despacho: Designo a audiência do dia 30 de junho corrente, às 11 horas para exame do confido nestes autos. Notifique-se e intime-se.

Belém, 15/6/70. a) **Aristides Medeiros — JFS.**

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2237

Reclamante: Armando Amorim de Almeida

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária CEM.

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, 12 de junho de 1970.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 10.747)

Belém, 15/6/70. a) **Aristides Medeiros — JFS.**

Ação Ordinária

Processo n. 2756

Autora: Companhia de Seguros Aliança do Pará.
(Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Despacho: Esclareça a A. contra quem foi proposta a presente ação, e qualifique os signatários da procuração de fls. 4.

Belém, 15/6/70. a) **Aristides Medeiros — JFS.**

Ação Penal

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1785

Réu: Deocleciano Romeiro Júnior (Adv. Dr. Moacyr Pamplona)

Despacho: Designo a audiência do dia 30 de julho corrente, às 8 hs. para reinterrogar o réu.

Belém, 15/6/70. a) **Aristides Medeiros — JFS.**

Ação Executiva

Processo n. 225

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (BASA) (Adv. Dr. Evandro Diniz Soares)

Executados: Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S.A. — Humberto Martins e José Santos Cruz.

Despacho: Diga a União Federal se tem interesse no presente feito.

Belém, 15/6/70. a) **Aristides Medeiros — JFS.**

Nos Offícios dos Bancos: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. Em resposta aos Offícios de ns. 604, 607 e 609/70 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 15.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício s/n. do Banco de Crédito de Minas Gerais S.A. em Belém, prestando informação Ref: Of. 1124/69—Circular e Of. n. 653/70 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 15.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Of. s/n. de Aracy Cecilia Feio de Feio. Em resposta aos ofícios circulares de ns. 623, 624, 625, 567 e ... 570/70.

Belém, Pará, em 15.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Telegrama de n. 96, do Supremo Tribunal Federal de Brasília.

Despacho: Ciente. Arquivar-se.

Belém, Pará, em 15.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Carta Precatória: Autos de Pedido de Citação. Da Comarca de Abaetetuba.

Réu: Humberto Ferreira da Silva.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 15.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2273

Reclamante: Heloisa Rodrigues de Araújo

Reclamada: Casa de Hospede do IPEAN

Designo o dia 2 do mês de setembro vindouro único desimpedido às 10:00 horas para ter lugar o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias notificações.

Belém, Pará, em 15.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 2532

Exequente: O I.N.P.S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rólo)

Executado: Creso Demétrio dos Santos.

Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga o exequente.

Belém, Pará, em 15.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 1994

Autor: A SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Souza)

Réu: Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci

Despacho: Cite-se.

Belém, Pará, em 15.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Rogatória

Processo n. 2622

Deprecante Tribunal de 1ª Instância — Genebra Suíça

Deprecado: Juiz Federal no Estado.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. digo os presentes autos ao Excelso Pretório, com os esclarecimentos de que as custas do processo ainda não foram pagas.

Belém, Pará, em 15.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 10.583)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo do Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 104

Expediente do dia 16.6.70.

Ação Penal

Processo n. 2453

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Rui Sebastião de Moraes e Santino dos Santos Lameira

(Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Subam os autos à censura da Egrégia Superior Instância.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Recurso Criminal em Sentido Estrito

Processo n. (Petição Inicial)

Recorrentes: Aldenor Paes Baltha e Pedro da Cruz (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima) e

(Dr. Waldemar Felgueiras Viana)

Recorrida: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Certifique a Secretaria se está no prazo legal, e se o signatário tem poderes outorgados pelo recorrente.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) (Adv. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona — José Maria Frota Rólo e Edvan Capucho

Couteiro).

Processo n. 825

Executado: Mario & Cia. Ltda digo Mario Nogueira & Cia. Ltda.

Despacho: Certifique a Secretaria o que se oferecer a respeito das quantias depositadas d'igo das quantias de Cr\$ 18,71 e ... Cr\$ 18,71, mencionadas a fls. 16, bem como se o Executado tem algum saldo a seu favor.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1579

Executado: Farmácia Aimorés Ltda.

Despacho: Certifique a Secretaria o que se oferecer a respeito da quantia de Cr\$ 82,67, mencionada a fls. 16, bem como se a Executada tem algum saldo a seu favor.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1852

Executado: A. G. Maia & Cia.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2220

Executado: Dalton Cordeiro Lima

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho de fls. 11.v.

A. Secretaria.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 2422

Executado: A. Pinheiro & Cia.

Despacho: Conforme se verificou a fls. 6 destes autos, já dei pela incompetência do Juízo Federal para conhecer e julgar o presente feito. Assim sendo, devolva-se o processo ao MM Juízo de Direito da Comarca de Capaenema.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Naturalização

Processo n. 2733

Autor: Carlos Monteiro

Despacho: Oficie-se ao Departamento de Justiça do Ministério da Justiça para efeito de comunicação de que trata o § 4º do art. 133 do Decreto-Lei n. 941, de 13.10.69.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Executivas

Processo n. 1936

Autora: A Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Réus: Ana Maria de Miranda Melo e seu marido Celso Washington Melo.

Despacho: Vista à União Federal assistente legal da exequente.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2456

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Réu: Paulo Raizildo Teixeira Bentes (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima)

Despacho: Informe a Secretaria o que se oferecer a respeito da quantia de Cr\$ 6,60, atribuída à Ordem dos Advogados na peça de fls. 11.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2510

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo de Oliveira Lima (Adv. Dr. Antonio Maria de Freitas Leite)

Despacho: I — A citação edital será perfeita, tendo a publicação sido inserida na edição do Órgão Oficial (fls. 131), estando assim cumprido o disposto no parágrafo único do art. 365 do Código de Processo Penal, que ao revés, não exige divulgação "por duas vezes em jornal de grande circulação".

II — Designo a audiência do dia 13 de junho d'igo de julho próximo, às 8 horas, para tomar depoimento das testemunhas Oneide de Melo Bastos e Francisca Lima da Silva, e a do dia 14 de julho, às 8 horas, para ouvir as de nomes Sidney Fernando Gonçalves de Brito, Antonio Cantão Pinto, Raimundo da Silva Rodrigues e Ivaldo Dierb do Espírito Santo Hermes.

III — Intime-se

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 145 do Presidente da Junta Médica Federal. Em resposta ao Ofício n. 678, deste Juízo.

Despacho: N.A. Vista ao Ministério Público.

Belém, 16.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1970

NUM. 2.523

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

PORTARIA N. 4/70

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1o. — Criar no Distrito de Icoaraci — município de Belém, as Seções Eleitorais seguintes:

a) — 56a., na sede da Vila de Icoaraci, cuja mesa receptora de votos funcionará na Escola Professora Teodora Bentes, Sala D.

b) — 57a., no Distrito de Icoaraci — Outeiro, cuja mesa receptora de votos funcionará no Aprendizado Agrícola Manoel Barata, Sala B.

c) — 58a., na sede da Vila de Icoaraci, cuja mesa receptora de votos funcionará no Pinheirense Esporte Clube, Sala B.

2o. — As referidas Seções terão lotação no máximo de 400 eleitores (Código Eleitoral, art. 117).

Cumpra-se.

Belém, 20 de maio de 1970

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 9373)

PORTARIA N. 5/70

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1o. — Criar no Distrito de Mosqueiro — município de Belém, a Seção Eleitoral seguinte:

a) — 16a. Seção, na sede da Vila de Mosqueiro, cuja Mesa Receptora de votos funcionará na Sub-Prefeitura de Mosqueiro.

2o. — A referida Seção terá lotação no máximo de 400 eleitores (Código Eleitoral, art. 117).

Cumpra-se.

Belém, 20 de maio de 1970.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 9372)

Edital de Transferências

Deferidas N. 05/70

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que requereram Transferência para esta 30a. Zona e foram deferidos por

este Juízo, os seguintes eleitores: Antônio da Cruz Pinheiro, Domingos Soares de Almeida, Ezequiel Aleixo do Nascimento e Terezinha Moreira do Nascimento. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado neste Cartório no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de abril de 1970. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 6543)

Edital de Transferência n. 5/70

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que requereram Transferência para esta 30a. Zona, os seguintes eleitores: Nadeia Guimarães dos Santos paraense, casada, funcionária pública estadual, nascida em 06.08.1918, filha de Heráclito Ferreira Guimarães e Maria Ferreira Guimarães, inscrita na 13a. Zona (Bragança) e lotada na 1a. Seção que funciona no Grupo Escolar da Colônia Augusto Montenegro, Ti-

tulo n. 1.485; Maria Ferreira de Souza, paraense, casada, funcionária pública estadual, nascida em 06.05.1922 inscrita na 1a. Zona desta Comarca, lotada na 133a. Seção que funciona no Centro de Saúde n. 1, sob o n. 47.665, filha de José Cândido da Silva e Maria Luiza Ferreira da Silva; Francisco Alves de Souza, paraense, casado, pedreiro, nascido em 03.12.1918, filho de Maximiano Cândido de Souza e Maria Alta Alves de Souza, inscrito na 1a. Zona e lotado na 133a. Seção que funciona no Centro de Saúde n. 1, sob o n. 47.890; e Ewaldo Teixeira, paulista, solteiro, nascido em 11 de março de 1930, comerciante, filho de Carlos Teixeira e Pascholina Tedesco Teixeira, inscrito na 1a. Zona de São Luiz, Estado do Maranhão sob o n. 15.432 e lotado na 55a. Seção. E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado neste Cartório, no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias de março de mil novecentos e setenta. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 6544)